

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 130

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 9 DE JUNHO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.048, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.049, que approva o orçamento das despesas em orçamentos dos armazens das Obras do Porto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Recebedoria do Districto Federal — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade, Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.
DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANO YMAS — Acta da Companhia Fabrica de Molas «Victoria».

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Sociedade União Beneficente das Familias Honestas.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.048 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro no corrente anno pela Madeira-Mamoré Railway Company

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 1º, n. 1, do decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro no corrente anno pela Madeira-Mamoré Railway Company, nos termos do paragrapho unico da clausula XVIII do respectivo contracto de construção, de que é cessionaria a mesma companhia, e a que se refere o decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1903.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.049 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Approva os orçamentos, na importancia de 451:596\$052, das despesas com as obras de reforma dos armazens ns. I a IV no porto de Santos e com a aquisição de balanças para o respectivo serviço aduaneiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os orçamentos das despesas com as obras de reforma dos armazens ns. I a IV no porto de Santos e com a aquisição de balanças para o respectivo serviço aduaneiro, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia total de 451:596\$052, a qual deverá ser levada á conta do capital da referida companhia, na forma do seu contracto.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente do Senado.—Em mensagem de 18 do mez findo solicitou V. Ex. as seguintes informações, para serem submettidas á consideração do Senado:

1.º Si pelo contracto ultimamente feito entre o director da Estrada de Ferro Central

do Brazil e o Sr. Knox Little se obrigou aquella a mandar arrancar os trilhos do trecho da Central, de Entre Rios a Porto Novo, na extensão de 64 kilometros.

2.º Si o Governo teve conhecimento desse facto.

3.º Si o Governo, finalmente, o sancionou, e em que disposição de lei se baseou para, sem compensação, concorrer para depreciação do valor da nossa principal estrada de ferro.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex.:

Quanto ao 1º item: Não, como se verá do contracto, junto por cópia.

Quanto ao 2º: O Governo não só teve conhecimento do facto, mas o ordenou, por aviso n. 111, de 29 de julho, expedido nos seguintes termos:

«Rio de Janeiro, 29 de julho de 1903—Autorizo providenciardes no sentido de ser reduzida a 1ª a bitola do trecho dessa estrada, de Entre Rios a Porto Novo, considerando-se esse trecho como prolongamento da Auxiliar.—M. Colmon—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.»

Quanto ao 3º item: As modificações que a administração julgue necessarias na via permanente da Estrada de Ferro Central do Brazil estão autorizadas no orçamento que annualmente lhes consign a verba necessaria.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.

NILÓ PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 2—Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Em solução ao officio de V. Ex. n. 78, de 18 do mez findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem, em que o Sr. Presidente da Republica presta os esclarecimentos exigidos pelo Senado na mensagem n. 20, de 18 do referido mez, sobre o accordo ultimamente celebrado entre a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e o Sr. Knox Little.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.—Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 26 do mez proximo passado para o posto de tenente da 2ª companhia do 135º batahão de infantaria da Guarda Nacional na comarca de S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Geraes, chama-se Francisco do Amaral Bastos e não Francisco Moreira Bastos, como foi publicado no Diario Official de 4 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 2 do mez corrente e carta patente n. 6.107, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Victorio Antonio de Perini, italiano, chimico industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de desagregação molecular das substancias gordurosas e aparelho para esse fim».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as referidas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 6.108, Francisco Corrêa, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema de fabricação de colchões, almofadas, salva-vidas e outros objectos semelhantes, pneumaticos, de uso comum»;

N. 6.109, Pedro Puigjaner, hespanhol, engenheiro, domiciliado em Barcelona, Hespanha, para «uma machina a vapor rotativa e a expansão multipla».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Leclerc & C.ª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta capital:

N. 6.110, Alfred Müller, allemão, major reformado do exercito allemão, domiciliado em Charlottenburg, Alemanha, para «aperfeiçoamentos no mecanismo de regular o tiro das armas de fogo, especialmente das armas de guerra»;

N. 6.111, Pietro Fagnani, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma escada de abrir e fechar aperfeiçoada, denominada *Escada Laroche*»;

N. 6.112, João Ferreira Rebello, brasileiro, industrial, domiciliado em Amparo, Estado de S. Paulo, para «um novo systema de fabricação de palites para phosphoros»;

N. 6.113, Constantino de Quadros Carvalho, portuguez, commerciante, domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, para «um novo processo de tratamento e de beneficiamento da borracha»;

N. 6.114, José Balduino de Mello Castanho, brasileiro, industrial, domiciliado em Jahu, Estado de S. Paulo, para «uma machina ambulante para beneficiar café»;

N. 6.115, J. Nicola & Irmãos, brasileiros, industriaes, domiciliados em Mococa, Estado de S. Paulo, para «um aparelho ventilador para café e cereaes, denominado «Ventilador silencioso»»;

N. 6.116, Antonio Pinto Guerra, portuguez, industrial, domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, para «uma nova bebida, denominada «Vinho de laranja»»;

N. 6.117, José Francisco Corrêa & C.ª, portuguezes, negociantes e industriaes, estabelecidos nesta Capital, para «um novo systema de fita de papel para o fabrico, a machina, de cigarros de boquilha adherente».

— Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.118, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo citado e sob identicas condições, a Lambert & Comp., brasileiros, industriaes, cessionarios de Juan Domingos Albertotti, argentino, industrial, e representados pelos seus procuradores

Ruschmam & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tolos nesta Capital, para «um processo aperfeiçoado de fabricação de latas de facil abrimto e tampa supplementar».

— Por outros da mesma data, foi concedido privilegio dos melhoramentos que introduziram nas respectivas invenções, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Leclerc & C.ª, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

Daniel Weil, francez, industrial, domiciliado em Paris, França, autor da invenção de «aperfeiçoamentos nas machinas para cigarros», já privilegiada por decreto de 8 de julho de 1907 e carta-patente n. 5.013;

Louis Vincent Aronson, norte-americano, industrial, domiciliado em Newark, New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, autor da invenção de «aperfeiçoamentos relativos a combinações de chaves para porcas de parafusos e outras», já privilegiada por decreto de 31 de março do corrente anno e carta-patente n. 6.010.

SECRETARIAS DE ESTADO

Expediente do dia 6 de junho de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 400\$, auxilio, relativo a maio findo, para aluguel de casa, ao director e ao almoxarife das colonias de alienados;

De 1:166\$35, auxilio, relativo a maio ultimo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 2:328\$39, folha, relativa a maio ultimo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Cantido;

De 7:800\$, folha, relativa a maio findo, do pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 350\$, auxilio para aluguel de casa ao director e quebras ao escrivão do Internato Nacional Bernardo do Vasconcellos, relativos a maio do corrente anno;

De 12:45\$403, fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 11:830\$772, fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em maio findo;

De 376\$771, soldo que deixou de receber, no periodo de 21 de outubro a 31 de dezembro do anno passado, o tenente reformado da Força Policial Virgilio dos Reis Araujo Góes.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importância de 1:961\$299, de que são credores Manoel Joaquim Ribeiro Vidal, Manoel Nicolau Figueira, Joaquim José Maglioli junior e José Peres Trilha.

Requerimento despachado

Schlobach & Comp., pelindo pagamento da quantia de 10:136\$. — Provem terem sido aceitas as propostas que, por cópia, juntaram ao requerimento.

Expediente de 7 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao capitão ajudante de ordens da 1ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas, José Ferreira de Souza Rabim, a licença que solicitou para exercer a profissão de pratico dos vapores fluviaes da marinha mercante nacional

— Foram autorizados:

O commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao soldado Antonio Jorge Guerra;

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo, a conceder guia de mudança para esta capital onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante do 94º regimento de cavallaria da referida milicia na comarca de Ribeirão Preto, naquelle Estado, José Antonio Sarmiento.

— Remetteram-se.

Ao general commandante da Força Policial, afim de ser informado, o requerimento em que Cecilia Fernandes Florido pede perdão do resto da pena de seis meses de prisão a que foi condemnado seu filho Argemiro Florido, pelo crime de deserção;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, para os fins convenientes, dous decretos de 2 deste mez, nomeando os ajudantes do procurador da Republica nos municipios do Bom Conselho e Timbaúba.

Expediente de 7 de junho de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicon-se ao inspector da Alfandega que o commandante do paquete nacional *Murphy* foi multado em 200\$, por ter infringido o art. 78 n. 5 do regulamento sanitario.

— Obleiou-se ao Sr. ministro relativamente á installação definitiva da seção de engenharia sanitaria desta Repartição.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem remetidas a esta directoria duas cadernetas de passos de 1ª classe, validas no ramal de Santa Cruz, para serem e cedidas ao inspector sanitario Dr. Raulpho Peiral de Almeida Sampaio e Antonio Bittencourt Barbosa, auxiliares de escripta;

Ao director geral da Instrucção Publica para que seja removida para outro predio a Escola Santa Thereza, á rua de Catumbý n. 69, visto o predio em que ella está installada não se prestar a esse fim, funcionando as aulas no porão, com grande prejuizo da saude dos alumnos que a frequentam.

— Restituiu-se, informado, ao director geral da Industria e Commercio o memorial descriptivo de um «Processo para a refinação do sal com aproveitamento de suas impurezas», de invenção de Charles Glaser e George Jacob Muller, domiciliados em Baltimore, Estado Unidos.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade, as folhas relacionadas na importancia de 2:516\$366, de pagamento de differenças de vencimentos entre ordenado e a gratificação a que tem direito os funcionarios nellas mencionados, e n maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exames de validade de Avelino José José Soares, José Cabral Faria, José Cardoso da Motta, Antonio Dias de Azevedo Maia, Ignacio da Silva Cortes, Joaquim da Silva, Luiz Lima, Achilles Xisto, João Martins da Silva Cunha, Antonio Braga, Gil Ferreira Gonçalves, Waldemar dos Santos Pereira Braza, Francisco da Motta Lopes, João Pereira de Mello, Armando Pedro de Alcantara, Manoel Laures, José Martins Ramos, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Antonio Nogueira Lopes, Firmino Gabriel, José Dario Justo, Bianor Diniz Monteiro, Antonio V. de Mello, Guilherme de Oliveira, José Pereira Pires, Deoripedes Pinto de Souza, José Francisco de Souza, Gregorio Rodrigues de Andrade, Raul

Gama, Cesar Augusto Lagden, Antonio de Paiva Raposo Junior e José Paulo Nabuco Cirne;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Clementino José Pereira de Castro e Julio Augusto Vieira Braga;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Eugenio Cascão.

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1910

Agostinho Joaquim de Moura (1º districto). — Não ha que deferir.

José Teixeira Portugal (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Santa Casa de Misericórdia (4º districto). — Não póle ser attendida.

Annibal Gonçalves Matheus (4º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Carvalho Silva & Comp. (5º districto). — Certifique-se.

Francisco Gonçalves Braga (6º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Anna Barbara de Souza Pinto (3º districto). — Deferido nos termos da informação.

Francisco Storino (8º districto). — Não póde ser attendido.

Henriqueta Martins Bahia (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Dr. Alfredo Pereira de Azevedo (8º districto). — Deferido, observadas as disposições do regulamento sanitario vigente.

João Joaquim Gonçalves (8º districto). — Fica adiada a medida.

José Joaquim Alves (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Jacinto Rodrigues Duarte (9º districto). — São concedidos 30 dias.

José Rodrigues da Motta (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Alice Nabuco de Araujo (9º districto). — São concedidos 45 dias.

Cecilia de Carvalho Moitinho (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Arthur Bandeira (9º districto). — São concedidos 90 dias.

José Antonio Rabello (9º districto). — Dirija-se á Prefeitura.

Anna de Oliveira e Silva (9º districto). — Queira provar o que alliga.

Fabio Tancredi. — Sciencie.

João Lisboa Meira de Vasconcellos. — Deferido.

Romualdo Alves Borges. — Deferido.

Pacifico Lopes de Siqueira. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 7 do corrente, foi nomeado o bacharel Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho para o lugar de fiscal do Governo junto ao Banco Crédit Focier du Brésil, com o vencimento mensal de 1:000\$000.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde:

De tres mezes, ao escriptorio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Milton Marques de Oliveira Mello;

De seis mezes, ao fiel de armazem da Alfandega do Pará, Alcebiades Augusto de Oliveira Gama;

De tres mezes, ao guarda da Alfandega de Manaus, Paulino José de Carvalho;

De seis mezes, em prorrogação, ao porteiro da mesma alfandega, Antonio Pedro Serra dos Santos.

— Por outras de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com dois terços da diaria, e 30 dias com a metade, ao operario da Imprensa Nacional, Custodio Carlos Dias Netto;

De 90 dias, com vencimento na forma do art. 48, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ao chefe da turma de compositores da mesma Imprensa, Manoel Francisco da Trindade.

Directoria do Gabinete do Theouro Nacional

Req e imentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José da Silva Meira, pedindo uniformização de 10 apolices pertencentes a João Teixeira de Barros. — De accordo com os pareceres.

José Antunes de Azevedo, pedindo restituição de 18\$800. — Nada ha que deferir.

Augusto Carlos Guimarães, por seu procurador Francisco José da Silva Leitão, pedindo certidão. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 7 de junho de 1910

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º escriptorio da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Arthur Henrique Magalhães de Almeida, com exercicio na Caixa de Amortização, conforme a ordem deste ministerio, n. 6, de 22 de abril findo, a essa delegacia, alli se acha em comissão especial, por ter sido requitido por aquella repartição, e, por isso, excluido dos effectos do art. 57 da actual lei organica, na forma da circular n. 5, de 31 de janeiro do corrente anno.

Dia 8

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 148 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 367, de 23 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, de propriedade de João José do Camo, agente do Correio em Taquaritinga, Estado de São Paulo, e presta-la pelo mesmo, em garantia de sua responsabilidade e da de seus propositos, no alludido cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 88 — Novamente vos devolveo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 177, de 19 de março proximo findo, e a que tambem se refere o de n. 317, de 9 de maio ultimo, relativo á habilitação de Dona Erica de Oliveira Luttegards ao montepio civil, na qualidade de irmã do fiel de armazem da Intendencia Geral da Guerra Francisco Xavier de Oliveira Luttegards, e rogo-vos providencias para que seja satisfeita a exigencia dos pareceres, no sentido de ser exhibida prova do obito dos paes do contribuinte e do de sua irmã Julia, visto que os documentos que para tal fim foram apresentados não satisfazem tal exigencia, por contrarios á circular n. 42, de 16 de setembro de 1901.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio deixou de mandar cumprir a requisição instantane do vosso officio de 16 de abril proximo findo, feita a favor de Herculano Muzzei e relativa ao pagamento de 923\$973 de juros de empréstimo do cofre de Orphãos, pertencentes

ao menor Adolpho, filho de Virgilio Pereira Leite, por isso que a dita requisição não contém todos os esclarecimentos exigidos pelo art. 6º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 7 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 823 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro em petição de 16 de maio ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com as clausulas 8 e 28 do decreto n. 7.772, de 30 de dezembro do anno passado, do material discriminado na inclusa relação e destinado á installação da telegraphia sem fio a bordo de seus vapores.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 124 — Transmittio-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de maio ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 2.000\$, prestada por José Mendes Campos, em duas apolices da divida publica, ao portador, de me é proprietario, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 852 e 853, para garantir a sua responsabilidade e a de seus propositos, no lugar de agente comprador da Repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas.

Dia 8 de junho de 1910

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 24 — Não podendo ser aceita a justificação que se acha annexa ao processo restituído á Directoria de Despesa Publica, com o vosso officio n. 116, de 7 de maio ultimo, e relativo ao montepio pretendido por Dona Balbina Pereira da Silva, viuva de Martinho Pereira da Silva, ex-thesoureiro da agencia do Correio de Juiz de Fora, por isso que os depoimentos das testemunhas, constantes do fls. 6, 6 v. e 8 v., estão a signados por procurador que não esteve presente ao acto o que, além disso, foi constituido posteriormente á data da homologação do juiz, incluso vos devolveo o referido processo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do mesmo mez de maio, affim de que a interessada apresente nova justificação.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 824 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria Geral da Imprensa Nacional, no officio n. 837, de 3 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas marca A, ns. 6.040/43, contendo um torno mecanico completo, com motor electrico e seus pertences, vindas da França no vapor allemão *Macedonia*; tres caixas com a marca A — Imprensa Nacional, ns. 5.724 a 5.726, contendo lampadas para electricidade, vindas da mesma procedencia, no vapor inglez *Polosi*; e 140 bobinas de papel assestinado para impressão com a marca — Imprensa Nacional — 2.193 — Rio de Janeiro, ns. 57/196, vindas da Belgica pelo vapor allemão *Macedonia*; volumes esses destinados ao referido estabelecimento.

N. 825 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, proferido sobre o officio da Secretaria do Senado Federal, n. 87, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa vinda pelo vapor allemão *Dursburg*, contendo livros destinados á bibliotheca do mesmo Senado.

N. 826—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em officio n. 162, de 18 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo *coupons* resgatados da divida do mesmo Estado, vindo pelo vapor *Aragon*, com destino aquella repartição que o receberá por intermedio de sua repartição competente, que é a Recebedoria de Minas, nesta Capital.

N. 828—Communique-vos, para os devidos fins, que o ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.317, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres caixas contendo ferramentas de aço não especificadas, com a marca MM J.R.C.—Rio, pesando brutos 894 kilos, vindas de Londres pelo vapor *Milton*, consignados aquelle ministerio.

N. 829—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.315, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de seis caixas, marca MM—J. R. Comp., contendo diversos artigos de sobressalentes, vindas de Liverpool no paquete inglez *Orita*, consignados aquelle ministerio.

N. 830—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.705, de 11 de abril, e 2.112, de 14 de maio ultimos, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 5.903.697 kilogrammas de carvão, vindos pelo vapor *Teespool*, com destino aquelle ministerio.

N. 833—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.313, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de cinco fardos, marca M da M—Rio de Janeiro, pesando bruto 789 kilos, contendo passadeiras para chão, vindas no vapor inglez *Orita*, consignadas aquelle ministerio.

N. 835—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos serviços da requerente.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 126—Em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 288, de 22 de abril proximo findo, incluídos vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do vigente, os processos relativos ás fianças prestadas por Absalão Figueiredo de Souza e Dr. João Nogueira Penido Filho, em garantia da responsabilidade de Saint Clair Elias Machado no lugar de cobrador do Hospicio Nacional do Alienados.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:
N. 31—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 90 dias de licença ao 1º escriptuario dessa delegacia, Antonio Carlos do Nascimento, para

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 105—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede dois mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição desse Estado, José Pinheiro Dantas, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 70—Declare-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho, por intermedio da Intendencia Municipal da Capital desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia, n. 77, de 19 de abril ultimo, resolveu, por acto de 21 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, que pretende importar com destino ao abastecimento de agua para seu uso particular.

N. 71—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Manoel Francisco dos Chagas, por intermedio da Intendencia Municipal da Capital desse Estado, no officio encaminhado com o des a delegacia, n. 81, de 25 de abril ultimo, resolveu, por acto de 19 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, que o requerente pretende importar com destino ao abastecimento de agua para seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 54—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 104, de 16 de outubro ultimo, e em que Proença Echeverria & Comp., contractantes das construções da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e Raimal de Itaquí, nesse Estado, reclamam contra o pagamento das taxas expedientes, capatazias, estatísticas, armazenagem e 2 % ouro para as obras de melhoramentos dos portos, cobrados pela Alfandega dessa Capital sobre materias importadas livres de direitos e despachados pelas notas annexas ao processo de que trata o citado officio, resolveu, por despacho de 1 do corrente, deferir o alludido requerimento quanto ás taxas do expediente e dos por cento ouro.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 78—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 105, de 17 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu aprovar a proposta que fez Arlindo Ribeiro de Almeida, collector das rendas federaes em Guaraná, nesse Estado, de Alvaro Fernandes Dias para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 94—Confirmo o meu telegramma de 2 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia «Port of Pará», em petição de 21 de maio ultimo, resolveu, por acto de 20 do referido mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para legalização do pedido, de 3.610 kilos de parafusos e porcas, vindos pelo vapor *Crispin*, com destino ás obras de melhoramento do porto de Belém, de que a requerente é concessionaria.

N. 95—Remetto-vos, para os fins convenientes, a certidão requerida por D. Theodolinda Ribeiro da Gama e Silva, na petição encaminhada com o vosso officio n. 37, de 30 de março proximo findo, devendo o respectivo sello, na importancia de 1\$900, ser cobrado nessa delegacia.

N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins,

tepio de D. Emilia Leopoldina Tavares, viuva do 1º tenente da armada Rufino Luiz Tavares, por ella pedida no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 67, de 27 de abril proximo findo e cujo sello na importancia de 2\$910, deve ser cobrado nessa delegacia.

N. 97—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o vosso officio n. 60, de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, cujo despacho livre, sob termo de responsabilidade, foi permittido em virtude do exame da estincta Directoria do Expediente n. 81, de 12 de novembro do anno proximo passivo, expedido a essa delegacia, devendo, porém, ser excluídos os artigos assignalados com a palavra—Não—a tinta encarnada.

Outrasmim, de accordo com o citado despacho, devolvo a petição do requerente acima referido, affirm de que seja devidamente assignada.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 237—Confirmo o meu telegramma de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 115, de 7 de maio ultimo, resolveu, por acto de 1 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas, marca RGT, n. 638.514 e 697.373, contendo o material telegraphico, destinado a estação desse Estado, material esse, embarcado em Hamburgo no vapor allemão *Assumption*.

N. 238—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o Sr. presidente em officio n. 367, de 23 de maio ultimo, resolvido em sessão de 20 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 720\$, prestada por João José de Campos, em uma cadereta da Caixa Economica, de que é proprietario com o deposito de igual quantia, affirm de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepositos no lugar de agente do Correio de Taquaritinga, nesse Estado, conforme consta do processo transmittido com o vosso officio n. 133, de 30 de março proximo findo, assim vo-lo declaro, para os fins convenientes.

N. 239—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 3 do corrente mez, designando o agente fiscal da descarga do sal, no porto de Santos, Antonio Sattamini de Oliveira, para ter exercicio na 1ª circumscrição desse Estado, até ulterior deliberação.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 148—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 28, de 30 de março proximo findo, e relativo á habilitação de D. Cecilia Nemo Pinto á percepção do montepio civil, na qualidade de viuva do ex-patrão de escaler da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Bernardino Pinto, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de maio ultimo, providenciéis no sentido de ser expedido novo titulo, visto que o inicio da pensão deve ser em 1 de fevereiro de 1905 e não em 17, como consigna o titulo ora devolvido, pois a solicitação do pagamento da pensão interrompe a prescrição de todo o mez e não apenas de 17 em diante, como foi entendido por essa de-

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 3 de junho de 1910

Processo despachado pelo Sr. director:

De aposentadoria do juiz seccional no Paraná, bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 12 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros, talões e mais documentos constantes da relação junta, os quaes serviram nas Collectorias Federaes da Barra do Pirahy, Sapucaia e S. Pedro da Aldeia, para a arrecadação das respectivas rendas, durante o exercicio de 1909.

N. 13 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros, talões e mais documentos constantes da relação junta, os quaes vem de servir nas Collectorias Federaes de Niteroy e Bom Jardim, para a arrecadação das respectivas rendas durante o exercicio de 1909.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 11 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 63, de 24 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou com destino a essa repartição, a importancia de 270.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 214, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 33 — Transmitto-vos o incluso officio n. 7, de 19 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, afim de que presteis as necessarias informações, na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 525 — Recommendo-vos que, com urgencia, seja attendido o pedido de supprimeção feito em officio n. 64, de 28 de maio ultimo, pela Delegacia Fiscal de Santa Catharina, de sellos de consumo para vinho de fructas, reduzido, porém, a 100.000 os da taxa de 20 réis, á vista das ponderações constantes de vosso officio n. 1.001, de 4 do corrente.

N. 523 — Providenciae no sentido de serem remetidos, com a possivel brevidade, os sellos do imposto de consumo para productos estrangeiros, na importancia de 14.000\$, que vos foram pedidos pela Delegacia Fiscal no Maranhão, segundo se verifica de seu officio n. 144, de 20 de maio proximo passado.

N. 527 — Providenciae no sentido de ser enviada á Delegacia Fiscal em Pernambuco a importancia de 4.800\$ em cintos do imposto do consumo de taxa de 60 réis, para sellagem de vinho de fructas, na conformidade do pedido que pela mesma repartição vos foi directamente feito, segundo communicação constante de seu officio n. 28, de 26 de maio ultimo.

N. 523 — Providenciae no sentido de serem enviados com a possivel brevidade, á Delegacia Fiscal de Santa Catharina, as estampilhas e cintos de imposto do consumo que por aquella repartição vos foram directamente pedidos, segundo a esta directoria communicou em officio sob n. 33, de 30 de maio proximo findo.

N. 529 — Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remetida a quantia de 48.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo

declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 79, de 4 do corrente, sendo:

2.400 de \$030..... 43.000\$00

N. 450 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Marica seja remetida a quantia de 350\$, em cintas especiais dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo:

14.000 de 025\$..... 350\$000

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 27 — Não tendo acompanhado vosso officio n. 75, de 9 de maio ultimo, a petição e mais documentos a que vos referis, relativos ao recurso interposto pela Companhia «Port of Pará», sobre cobrança de taxa de estatística, recommendo-vos providencias no sentido de serem os mesmos enviados a esta directoria, com a maior brevidade possível.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 18 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 22, de 10 de maio ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 11.891, um volume contendo a importancia de 150.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 205, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 33 — Recommendo-vos providenciae no sentido de ser devidamente cumprida a ordem desta directoria n. 36, de 28 de abril proximo passado.

— Sr. collector das Rendas Federaes, em Angra dos Reis:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 107, de 20 ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.545, um volume contendo a importancia de 1.200\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 216, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 17 de maio ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.078, um volume contendo a importancia de 675\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 211, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo e Sumidouro:

N. 10 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 100, de 17 de maio ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.074, um volume contendo a importancia de 402\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 218, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Magé:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 31, de 1 de maio ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.894, um volume contendo a importancia de 400\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 203, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Rezende:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 66, de 21 de maio do corrente anno, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 1.515, um volume contendo a importancia de 65\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 213, cujo recebimento accusareis esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Rio Bonito e Capivary:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio s/n de 12 de maio ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.075, um volume contendo a importancia de 320\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 212, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do Santo Antonio de Padua:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio s/n de 18 de maio ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.077, um volume contendo a importancia de 876\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 209, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes do S. João da Barra:

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 224, de 16 de maio ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.546, um volume contendo a importancia de 63\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 515, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Santa Theresia:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 11, de 18 de maio ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 15.076, um volume contendo a importancia de 865\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 210, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 21 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 7 de maio ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 14.895, um volume contendo a importancia de 350\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 207, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8

D. Zenira Rodrigues Pedroso. — Transfira-se. Faça-se na divida a substituição necessaria para que a supplicante fique obrigada unicamente ao pagamento correspondente a parte que possui no immovel.

José Bento Colenero. — A vista do parecer, reduza-se o valor locativo a 2.400\$000.

José Alves Gil. — Conceda a prorrogação por mais oito dias.

José Pedroso. — Entregue-se mediante recibo.

D. Urania de Argollo Silvado. — Reduza-se o valor locativo a 1.800\$, nos termos do parecer.

D. Julieta Peixoto da Silva. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

José da Silva Ramalho. — Transfira-se.

José de Souza Martins. — Idem.

Claudio M. Ribeiro. — Idem.

Estevam Herinis. — Idem.

Angelo Ferreira Tavares. — Idem.

Francisco Alves Gomes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Hermenegildo J. de Sant'Anna. — Deduzam-se nove mezes em 1909 e dous mezes no corrente anno. Inscreva-se o novo predio nos termos do parecer.

Edgar de Azevedo. — Proceda-se na forma do parecer.

Man. et L. Madureira. — Pague o imposto em debito.

Augusto Orfaret. — Officie-se.

Eduardo T. de Abrantes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Secundino J. da Silva. — Idem, idem.

Bronzeo Nicolão. — Idem, idem.

Ferreira & Coulart. — Transfira-se.

Zoferino J. da Costa & Comp. — Idem, de accordo com o parecer.

Dr. Arthur M. da Rocha. — Transfira-se.

D. Leonor Leite Ribeiro e outros. — Idem.

Ignacio Forte Pereira. — Idem.

José Scardino. — Averbese-se a mudança.

Padre Ricardo Silva. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Silva & Penolo. — Transfira-se, impondo a Angelo Torquato do Rego, a multa de 50\$ na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Leite de Ca. tro. — Já estando o predio inscripto em nome do requerente, nada ha que deferir ao pedido.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FORMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONALES, NO MEZ DE MAIO DE 1910

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de abril...	248.647.074	31.731:164\$730
Recebidos durante o mez de maio...	47.121.360	5.947:874\$050
	295.768.434	36.679:038\$780
Entregues durante o mesmo mez de maio.....	79.393.405	3.191:973\$125
Saldo que passa para o mez de junho.....	216.375.029	33.487:065\$675

Casa da Moeda, 4 de junho de 1910. — *Raul da Motta Pragana.*

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DAS FORMULAS DO IMPOSTO DO CONSUMO AS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRITURADAS, NO MEZ DE MAIO DE 1910

Destinos	Quantidade	Importancia
Recebedoria Federal.....	28.293.000	1.154:000\$000
Mesa de Rendas de Macahé....	7.500	1:075\$000
Delegacias Fiscaes:		
No Estado da Parahyba.....	2.149.000	67:600\$000
Em Pernambuco	3.320.000	339:000\$000

Em S. Paulo....	5.000.000	320:500\$000
Em Minas Geraes	1.861.500	184:000\$000
Em Alagoas.....	240.000	10:400\$000
No Espirito Santo	50.000	1:500\$000
Na Bahia.....	1.377	5:73\$145
No Maranhão....	1.000.408	26:703\$280
No Rio Grande do Sul.....	21.800.000	582:000\$000
No Paraná.....	64.000	4:000\$000
No Pará.....	3.400.000	149:500\$000
No Ceará.....	2.000.000	39:500\$000
No Rio Grande do Norte.....	1.500.000	37:500\$000
Em Sergipe.....	400.000	10:000\$000
Collectorias Federaes:		
Em S. Gonçalo..	5.416.000	108:400\$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba..	3.051	513\$535
Na Barra do Pirahy.....	23.851	2:373\$535
Em Cantagallo..	4.800	290\$000
Em Magé.....	6.403	15:93\$005
Em S. Fidelis....	5.151	513\$535
Em Itaocara....	4.190	30\$000
Em Supercaria...	125	273\$535
Em Saquarema...	939	218\$700
Em Reczende....	8.000	47\$000
Em Bom Jardim	10.051	463\$535
Em Petropolis...	89.153	30:260\$005
Em Campos....	172.578	6:680\$005
Na Parahyba do Sul.....	3.050	470\$535
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro	1.631	329\$535
Em Santo Antonio de Padua....	3.690	418\$000
Em Duas Barras	12.000	300\$000
Em Paraty.....	137	3:101\$000
Em Iguassú....	5.000	200\$000
Em Monte Verde	7.200	490\$000
Em Itaguahy....	651	34:213\$535
Em Barra Mansa	451	307\$535
Em S. João da Barra.....	8.815	475\$000
Em Therezopolis	15.000	1.109\$000
Em Vassouras...	2.501.600	50:388\$000
Em Araruama...	51	213\$535
Em Valença.....	51	213\$535
	79.393.495	3.191:973\$125

Casa da Moeda, 4 de junho de 1910. — *Raul da Motta Pragana.* — Visto. — *R. Lago,* contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º pharoleiro do pharol da Barra, Marcollino Francisco Leite, para exercer o cargo de 2º pharoleiro do pharol da Rata, no Estado de Pernambuco;

O 2º pharoleiro do pharol da Rata, Antonio Lucio Pereira da Cunha, para exercer o cargo de 2º pharoleiro do pharol da Barra, no Estado de Pernambuco;

Samuel Jacob Rayche, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol do Arvoredo, no Estado de Santa Catharina;

Carlos Ferreira Nunes, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol do Frechal.

Foram exonerados:

Pedro José de Souza, do cargo de 3º pharoleiro do pharol do Arvoredo, conforme pediu.

Marcellino Gomes Duarte, do cargo de 3º pharoleiro do pharol do Frechal.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para apostillar, a patente do capitão-tenente machinista reformado Candido Joaquim de Almeida, cuja reforma foi considerada nesse posto, de accordo com a lei

n. 2.041, de 31 de dezembro de 1903, conforme consta do decreto de 18 de março de 1909, cuja copia foi enviada a esse tribunal com a portaria n. 1.326, de 29 também do mesmo mez e anno.

Foram concedidos:

A José Mendes de Oliveira, pratico da Associação de Praticagem do Estado do Sergipe, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

A Simplicio Honorato Corrêa de Miranda, contra-mestre das officinas de limadores, mecanicos electricistas e torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, tres mezes de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida em 29 de janeiro ultimo, para tratamento de sua saude onde lhe convier;

Ao sub-machinista Antonio Ferreira Campello Junior, em vista do parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao escrevente da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.522—Rogo-vos expedição de ordens para que no Thesouro Nacional se realize o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 613\$332, de que é credor o capitão-tenente Armando Ferreira, conforme consta do incluso processo, n. 4.607.

N. 2.523—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento no Thesouro Nacional da importancia de 643\$127, de que é credor o 1º tenente Alvaro da França Mascarenhas, conforme consta do incluso processo de exercicio findo, n. 4.605.

N. 2.524—Solicito-vos expedição de ordens para que no Thesouro Nacional se realize o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 653\$838, de que é credor o 1º tenente da Armada Sergio Bizarro de Andrade Pinto, conforme consta do incluso processo, n. 4.604.

N. 2.525—Apresentando-vos o incluso processo de exercicio findo, n. 4.608, solicito-vos expedição de ordens para o seu pagamento, na importancia de 104\$505, ao 2º tenente Arthur Carlos de Abreu.

N. 2.526—Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo, n. 4.606, na importancia de 921\$775, rogo-vos expedição de ordens para que seja feito o seu pagamento ao capitão de corveta Alberto Moutinho.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.527—Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 1.203, de 3 do corrente, ora providencio afim de que fique á disposição desse ministerio, para servir em comissão, como encarregado dos chronometros pertencentes ao ministerio a meu cargo e que se acham em deposito na Directoria de Meteorologia e Astronomia, o 2º tenente Raul de Taunay.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 2.528—Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido nesta data que fique á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para servir, em comissão, como encarregado dos chronometros pertencentes a este ministerio e que se acham em deposito na Directoria de Meteorologia e Astronomia, o 2º tenente Raul de Taunay.

—Sr. ministro da Guerra:
N. 2.529 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, o incluso requerimento do sentenciado excluído do Exército Manoel José dos Santos Segundo, pedindo perdão do resto da pena de 15 annos a que foi condemnado pelo crime de homicídio.

Junto encontrareis a cópia da informação prestada a respeito pelo commandante do batalhão naval.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.530 — Para os effeitos do registo civil, passo às vossas mãos a inclusa cópia do termo de obito de Manoel Cordeiro, occorrido a bordo do paquete nacional *Alagoas*.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.532 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, em nome do Sr. Presidente da Republica, o incluso requerimento do almirante reformado Carlos Frederico de Noronha, pedindo certidão da consulta desse tribunal a que se refere a resolução de 28 de dezembro de 1894.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.533 — Autorizo-vos a providenciar afim de que o vapor *Andrada* seja incorporado á divisão de contra-torpedeiros, como navio *tender*.

N. 2.534 — Mandae elogiar em ordem do dia desse estado maior o capitão de mar e guerra João Pereira Leite, commandante da Divisão de Cruzadores, pelo modo correcto por que desempenhou a commissão dos estudos á ilha da Trindade, tornando este louvor extensivo ao capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos, commandante do vapor *Andrada*, e capitão de fragata Adolpho Ribeiro Penna, commandante do cruzador *Republica*, e aos immediatos, officiaes, engenheiros machinistas e praças embarcadas desses navios.

N. 2.537 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente José Claudio da Silva Junior pelo zelo, dedicação e esmero que revelou, procurando concorrer para o preparo do nosso pessoal, com a organização do trabalho intitulado «Collecção de planos e esboços de desenhos e diagrammas dos canhões 305 mm».

—Sr. Eugenio Ribas:

N. 2.538 — Agradeço-vos a comunicação que me fizestes, em officio n. 21, de 20 de abril ultimo, de haverdes assumido o cargo de administrador da Mesa de Rendas do Departamento do Alto Parús, em Seana Madureira.

Requerimento despachado

Daniel Bordenave. — Não convém.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 deste mez foram dispensados:

Dos logares de instructores do ensino pratico da Escola de Artilharia e Engenharia os 1.º tenentes Cesar Augusto Parga Rodrigues e Jeronymo Furtado do Nascimento e o 2.º tenente Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá;

Por outra de 7, foi exonerado do logar de auxiliar do Grande Estado Maior do Exército o capitão Odilio Bacellar Randolpho de Mello.

Por outras de 7 foram nomeados:

Adjunto do Grande Estado Maior do Exército o capitão Odilio Bacellar Randolpho de Mello e auxiliar do mesmo Estado Maior o 1.º tenente Democrito Heracilio da Cunha.

Por outras de 8 do corrente:

Foi declarada sem effeito a do 1.º deste mez que nomeou o major José Joaquim Pereira

Lobo para exercer interinamente, o logar de sub-director da Escola de Artilharia e Engenharia.

—Foram concedidos 60 dias de licença, para tratar de sua saúde o 2.º tenente, com os vencimentos que lhe competirem, ao 4.º official do Arsenal de Guerra desta Capital Victor Rossignaux.

Expediente do dia 1 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Comunicando que os terrenos e dependencias do antigo quartel do 7.º batalhão de infantaria, situado no morro de Santo Antonio, não se acham occupados pelo Ministerio da Guerra—(Aviso n. 337).

Pedindo a expedição de ordens para que: Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em Sergipe, o credito de 1:500\$, por conta do § 14, ns. 25 e 23, forragens e ferragens—(Aviso n. 384);

Seja posto á disposição do Ministerio da Guerra o Pavilhão Manuelino, situado na Praia Vermelha—(Aviso n. 385);

Sejam devolvidos ao Ministerio da Guerra os documentos das diversas sociedades de tiro confederadas constantes da relação que se enviava, e que, para os effeitos de subvenção, se acham no Tribunal de Contas—(Aviso n. 384).

—Ao Sr. prefeito do Districto Federal, solicitando permissão para que na sede do gabinete photographico da Carta Catastral se effectue o concurso para os candidatos aos logares de photographos do Grande Estado-maior do Exército, fazendo parte do mesmo concurso, como consultor tecnico, o encaregado do dito gabinete.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papéis em que o coronel Celestino Alves Bastos e o 1.º tenente Manuel da Motta Cabral pedem, este promoção ao posto immediato, e aquelle que seja contada de 5 de agosto de 1903 a data de sua graduação.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando:

Recolher ao corpo a que pertence o 1.º tenente Arnanlio Emilio Zuluar;

Seguir, na primeira oportunidade, os officiaes que vão praticar no exercito allemão; Transferindo, na arma de infantaria, os 2.º tenentes Arnanlio Protasio Vieira de Andrade, do 7.º regimento para o 9.º, e João Atto Baptista, do 9.º para o 7.º.

—Ao inspector permanente da 9.ª região: Declarando que o soldado no 2.º regimento de infantaria Augusto da Silva Santos, que, por aviso n. 790, de 2 do mez findo, foi mandado excluir com baixa das fileiras do Exército por incapacidade physica, deverá continuar no dito corpo, aguardando-se para sua exclusão a solução do Conselho de Guerra a que está respondendo;

Mandando cumprir, com urgencia, o disposto na circular de 30 de abril findo, sobre a nomeação de aspirantes a official para instructores das diversas sociedades de tiro.

—Ao director commandante do Collegio Militar, approvando o contracto celebrado com varios fornecedores para acquisição de enxoval e fardamento para uso dos alumnos no actual exercicio.

Ministerio da Guerra—N. 30—Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910.

Sr. inspector permanente da 12.ª região—O commandante do 18.º grupo de artilharia a cavallo consulta quaes são os vencimentos que devem ser abonados aos cabos-clarin, visto haver sido supprimido o clarim-mór.

Em solução a tal consulta, que por cópia acompanhou o officio que vos dirigiu o commandante da 3.ª brigada de cavallaria em

16 de julho do anno findo, sob n. 224, vos declaro que, de accôrdo com a mencionada ordem do dia n. 37, de 15 de fevereiro ultimo do quartel-general do inspector permanente da 9.ª região, o soldo da referida praça deve ser abonado á razão de 500 réis por dia.

Saule e fraternidade. — J. B. Dormann.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viacão e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1.ª secção —N. 107—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.

Em solução ao vosso officio n. 760, do 2 de maio ultimo, encaminhando a este ministerio o requerimento em que o 1.º tenente Amilear Armando Botelho de Magalhães pede pagamento do vencimentos como inspector de 2.ª classe em exercicio na commissão de construção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, a contar do agosto de 1909, a exemplo do que ficara resolvido, anteriormente, com relação a outros officiaes, declaro-vos, para os fins convenientes, que a decisão, que vos foi communicada em aviso n. 74, de 14 de abril do corrente anno, deve tornar-se extensiva ao requerente, o sr applicada a todos os casos analogos.

Saule e fraternidade.—Francisco Sá—Sr. director geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o engenheiro José Luiz Baptista, engenheiro chefe da fiscalização do rede de viação cearense com os vencimentos que lhe competirem.

Por outras de 8 do corrente, foram concedidas licenças:

De 60 dias, de accôrdo com o decreto n. 4.184, de 7 de março de 1870, ao coafereente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Gomes Ferreira Braga, para tratar de sua saúde;

De seis mezes ao telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com ordenado, de accôrdo com o art. 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde fóra do paiz.

Expediente de 8 de junho de 1910

Comunicou-se:

A' Directoria Geral dos Correios:

Que o Sr. ministro resolveu designar os chefes de secção daquella directoria geral. Ernesto Lirio de Siqueira e Eugenio Wandeck para, em commissão, irem a Buenos Aires assistir não só á organização do serviço postal argentino como a da escola postal existente naquella paiz;

Que o Sr. ministro, tendo acceptado o pedido de dispensa que apresentou a dita commissão, o chefe de secção Ernesto Lirio de Siqueira, resolveu que a mesma seja desempenhada apenas pelo chefe de secção Eugenio Wandeck.

Ao Ministerio da Guerra que, por portaria da Repartição Geral dos Telegraphos, de 27 maio ultimo, foi nomeado para servir em commissão na construção das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas o 1.º tenente Arnaldo de Souza Paes de Andrade;

Ao Ministerio da Agricultura que a Directoria dos Correios foi autorizada a conceder a franquia postal solicitada para o presidente da commissão de agricultura da Parahyba e que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou sobre a franquia telegraphica pedida para os Drs. Dulphe Pinheiro Machado, Armando Alves da Rocha e Carlos Conzens, funcionarios daquelle ministerio;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que a Inspectoria de Illuminação, providenciando sobre a reclamação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, alli mandou um dos seus fiscaes o que esse funcionario não só encontrou as calalizações em estado satisfactorio, como o gaz com uma pressão de 40 m/m em uma das arandellas do primeiro pavimento.

— Autorizou-se :

A Directoria dos Correios a conceder, nos termos do art. 2º, n. X, letra a, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, franquia postal á correspondencia em objecto do serviço, do presidente da Commissão de Agricultura da Parahyba.

Expediram-se avisos :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias no sentido de não ser retardado no Supremo Tribunal Federal o julgamento da appellação interposta por Candido de Lana Vianna no processo de desapropriação judicial dos terrenos situados no municipio de Curvello, necessários á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, em resposta ao officio em que o secretario das finanças do mesmo Estado solicita providencias no sentido de ser liquidado o pagamento de 25:055\$, referente á garantia de juros á Estrada de Ferro Muzambinho, e do outras verbas, na importancia de 22:293\$178; sendo 13.29 \$500, saldo da conta de fretes em trafego mutuo, e 9.00\$978, de materiaes fornecidos á referida estrada.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda ordens á Alfandega desta cidade para o despacho, livre de direitos, de varios materiaes vindos para a Inspectoria de Obras contra as Seccas, nos vapores *Byron* e *Potosi* (aviso n. 251, de 7).

— Declarou-se :

Ao mesmo ministerio que o casal de ursoz brancos, para o qual se pediu isenção do direitos, veio consignado a C. C. Costa, o é destinado ao estabelecimento zologico que vae ser fundado no parque da Boa Vista (aviso n. 254, de 7);

A Repartição Federal de Fiscalização, ficarem approvados os novos typs de estações de 2ª e 3ª classe, no trecho de Muniz Freire a Mathilde, apresentados pela Leopoldina Railway Company (aviso n. 252, de 7);

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, terem sido approvadas as plantas para construccão de uma estação no ramal de Alfandega, da Estrada de Ferro de Baturité, apresentadas pela Companhia South American Railway Construction; arrendataria da rede de viação cearense.

— Remetteram-se á presidencia de S. Paulo, para dar parecer, os memoriaes dos habitantes de Monte Alegre, naquello Estado (aviso n. 253, de 7).

— As Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas foram autorizadas a transportar pela 9ª classe da tarifa 3, 15 volumes destinados ao Theatro Municipal da cidade de Oliveira, Minas Geraes, conforme solicitou a Camara Municipal daquelle cidade.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Empreza Esperança Maritima, pedindo guia para recolher ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização correspondente ao semestre corrente. — Compareça na 1ª secção desta directoria para receber a guia.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 7 do corrente foi promovido a servente da 1ª classe, o de 2ª da Directoria Geral, Antenor Agostinho de Castro e nomeado servente de 2ª classe, Frederico Paula Vieira.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1910

Diogo Fernandes Machado, ex-adido da secção de registrados, pedindo certidão do tempo de serviço, durante o periodo de 1880 á 1883 — Compareça á sub-directoria do Expediente, para os esclarecimentos.

Gilberto Firmento, pedindo nomeação para carteiro de 3ª classe. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1910

Banco Nacional Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 1:006\$ de publicações feitas na *Folha do Dia*, referentes á Exposição Nacional de 1908. — Junte os exemplares dos dias 18 a 20, 24, 25, 28 e 29 de setembro de 1908.

Alexandre Cataldo, pedindo pagamento da quantia de 1:026\$ provenientes de publicações feitas pela *Gazeta Municipal*. — Indeferido.

Caciano de Lamare Garcia e Adeodato Pires, pedindo pagamento de gratificações relativas ao periodo de 15 de novembro de 1908 a junho de 1909 e a que se julgam com direito como auxiliares do Directorio Executivo da Exposição Nacional. — Indeferido.

Prefeitura Municipal, pedindo pagamento da quantia de 100\$ por ter fornecido duas cópias de plantas (carta cadastral). — Solto o documento.

Ernesto Jackson e João Avelino, pedindo pagamento de contas referentes á Exposição Nacional de 1908. — Compareçam na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de junho de 1910

O director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo communicou ao Sr. ministro que se matricularam na quella escola 135 menores, tenlo se encerrado a matricula no dia 25 de maio ultimo.

A escola deverá ser inaugurada por todo este mez, visto já estar quasi concluida a reforma do predio.

— Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba o recebimento de seu officio n. 7, de 23 de maio ultimo, em que communica haver começado a funcionar a officina de serralheiros da referida escola.

— Solicitaram-se providencias do director geral da Directoria Geral de Saude Publica no sentido de ser designado um funcionario

da referida directoria para comparecer nesta secretaria no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um novo tonico para fertilizar e crescer o cabello, denominado Calcarea Salina» para que pretendo privilegio Miria Sancho, e dar opportunamente parecer a respeito, de serem ultimos os exames previos a que foram submettidas as invenções de Javier Resines, Léon Braquier, Malcolm Faulkner Ewen e George Herbert Tomlinson, cujos memoriaes descriptivos lhe foram enviados com os officios ns. 159, 151, 152 e 157, de 18 de março, e 135, de 9 do mesmo mez, do corrente anno.

— Declarou-se ao Dr. Antonio O'yatho dos Santos Pires, á vista da informação constante de seu officio n. 424, de 29 de maio ultimo, acerca do «Guia Historico, Pratico e Commercial» do Sr. Armando Bloch, que ao officio n. 120, de 22 de junho de 1908, também da sua precedencia, não acompanharam os originaes ou quaesquer provas do alludido trabalho, que continuam a ser reclamados pelo referido senhor.

Requerimentos despachados

Javier Resines, Léon Braquier, Malcolm Faulkner Ewen e George Herbert Tomlinson, pedindo para ser ultimado o exame previo das suas invenções. — Deferido.

Engenheiro Ernesto Marcos Tygna da Cunha, pedindo privilegio para a sua invenção de «automoveis balnears maritimos». — Compareça nesta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Directoria do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de junho de 1910

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal foram remettidos os documentos referentes ás marcas registradas ns. 9.227 a 9.248, enviados pelo director do «Bureau International de la Propriété Industrielle», em Berna.

Autorizou-se o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro a admitir como alumna gratuita dessa academia, havendo vaga, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, *alinea III*, n. 2, do art. 2º, a Sra. Iracema da Silveira Bello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Expediente de 8 de junho de 1910

O Sr. ministro recebeu communicação do director da Commissão de Expansão Economica do Brazil de haverem sido inaugurados recentemente mais dous estabelecimentos, onde se vende o café do Brazil, sob a sua denominação de origem, sendo o primeiro na cidade de Lausanne e o ultimo na do Saragça.

A inauguração deste ultimo café, cujo titulo é *Elegante Bar Brasileiro*, foi revestida de solemnidade, comparecendo avultada multidão, ficando a parte do largo do passeio correspondente ao estabelecimento completamente cheia de pessoas que esperavam o momento de ser servidas de café ou matte.

O café foi preparado conforme os processos do Brazil, obtendo-se os melhores resultados.

Grande numero de pessoas que no dia da inauguração provaram o café preparado á *mola brasileira* declararam que nunca haviam provado tão bom em Saragça.

Tambem o matte foi servido a muitas pessoas, que o acharam excellente.

O café inaugurado em Lausanne tem o nome de *Café São Paulo (Brasil)* e acha-se magnificamente instalado na rua de Grand Chêne n. 14.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do Sr. director

Dia 8 de junho de 1910

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, do ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de que sejam remetidas ao Sr. Luiz Jacintho de Medeiros, secretario da Camara Municipal de S. José dos Campos, algumas mudas de plantas fructíferas, para serem distribuidas aos diversos agricultores daquelle municipio.

—Sr. director da directoria de Meteorologia e Astronomia.

Do ordem do Sr. ministro levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão, por telegramma, communicou a este ministerio que o Sr. Benjamin Rodrigues de Mello, no dia 1º do corrente mez, assumiu o cargo de encarregado da Estação Pluviometrica da referida escola.

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Officio n. 187.—Solicito-vos as necessarias ordenações afim de que seja remittido a esta directoria, um exemplar do mappa agricola e geographico organizado por esta sociedade.

Officio n. 183.—Solicito-vos, do ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias afim de serem remittidas ao Sr. Antonio Claudino da Fonseca, 4 saccos de sementes de algodão do Maranhão, sendo despachadas ao Sr. João de Oliveira, na estação «Prudente de Moraes». M. n. s.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 114.—Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço, ao engenheiro Carlos Pereira da Silva, chefe da commissão fundadora do nucleo central dos «Inconfidentes», no Estado de Minas Geraes, entre as estações telegraphicas desta Capital, Bello Horizonte e Ouro Preto.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 7 de junho de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valadão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Precedentes:

De tomadas de contas:

De ex-agentes do Correio:

D. Florencia Gomes de Oliveira Paula, de Capim Branco do Rio das Volhas, Estado de Minas Geraes, de 1 de maio a 7 de setembro de 1908;

Frederico Rodrigues Ruas, de Doros de Ayrizes, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de maio de 1901 a 27 de novembro de 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, la-

vando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do commissario da Armada Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo, de 9 de janeiro a 12 de julho de 1909, na Escola de Aprendizes Marinheiros de S. Paulo.—O tribunal fez lavrar accórdão, fixando em 1:078\$073 o alcance verificado nas contas do alludido commissario, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Do fiel de armazem da Alfandega de Macaé, no Estado das Alagoas, João Danulpho Goulart, de 4:000\$, representada pela hypotheca legal de um immovel, de propriedade do responsavel e sua mulher, avaliado em 6:000\$000.

Do almoxarife da Repartição de Aguas, Eszotos e Obras Publicas, Asthor Quadros de Sá, de 6:000\$, constituída por seis apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma.

Do almoxarife da 3ª commissão de Inspeção de Obras Contra as Secas, Castriano Martins Curvello, de 2:000\$, em moeda corrente.

Do administrador da Mesa de Rendas Federaes em Mamanguape, no Estado da Parahyba, Adclino Fiorentino Carneiro da Cunha, de 1:100\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos collectores de Rendas Federaes:

José Cabral de Mello, em Monte Alto, no Estado de S. Paulo, de 1:000\$, em identico titulo;

Pedro Augusto Pequeno, em Crato, no Estado do Ceará, de 300\$, idem, pertencente a José F. Alves Teixeira;

Francisco Gomez Filho, em Redempção, no mesmo Estado, de igual importancia, em caderneta da Caixa Economica;

João Capillê, em Pirahy, no Estadodo Paraná, de 200\$, em identico titulo, de propriedade de Silvano Capillê;

Francisco Garcia Goulart, em Santa Theres, Estado do Rio de Janeiro, de 800\$, em uma apolice da divida publica, do valor de 1:000\$, pertencente a Vicente Ferreira Sueña;

Alfredo Nogueira de Sá, interino em S. Bento do Sapucahy, no Estado de S. Paulo, de 500\$, em moeda corrente;

Paulo Farés, em Campos Novos de Parapanema, Estado de S. Paulo, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Atilindo Ribeiro de Oliveira, em Guarani, Estado de Minas Geraes, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos escriptões de Collectorias Federaes:

Antonio Bibiano de Assumpção, em Tubarão, Estado de Santa Catharina, de 175\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Oscar de Lacerda Werneck, em Amparo, Estado de S. Paulo, de 3:00\$, constituída por tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade de José Ignacio de Souza, em substituição da anterior;

Elisario Lucio de Paula, em Uberabinha, Estado de Minas Geraes, de 238\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos escriptões:

Do encarregado da arrecadação das Rendas Federaes em Oeiras, no Estado do Piahy, Isaac Mendes da Silva, de 15\$, em titulo da mesma natureza;

Da Mesa de Rendas Federaes em Alto Purus, no territorio do Acre, Indalecio Ferreira da Silva, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica, de propriedade do visconde de Moraes.

Dos agentes do Correio:

D. Mariana Dias de Araujo, de Todos os Santos, no Districto Federal, de 240\$, em moeda corrente, como reforço da anterior;

D. Goldemira Moreira dos Anjos, do Meyer, no mesmo districto, de 640\$, idem, pertencente a Alfredo Romão dos Anjos, como reforço da anterior;

D. Hortencia Corrêa de Macedo, da rua Barão de Mesquita, nesta Capital, de 1:240\$, como reforço, idem;

Manoel Mendes de Oliveira, do Porto das Caixas, idem, de 840\$, em uma apolice da divida publica, de 1:000\$, pertencente a Cypriano Mendes de Oliveira.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou ideneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Da agente do Correio D. Laura Vieira da Souza Santos, de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, de 240\$, como reforço, em uma caderneta da Caixa Economica, já caucionada.—O tribunal deixou de approvar o reforço da fiança, pelas razões constantes dos pareceres.

De levantamento de fiança:

Officio n. 153, da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, de 7 de outubro de 1908, com o requerimento em que Benjamin do Carvalho Abreu pede a restituição da fiança que prestou para garantir a sua gestão no cargo de escriptão da Collectoria Federal em Vianna, no mesmo Estado.—O tribunal resolveu autorizar a restituição da fiança.

—Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 3 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da Armadaantino Saraiva de Faria Castro, Manoel Ribeiro do Amaral e Alberto Greenhalgh Barreto, do secretario do Arsenal de Marinha de Ladario, Lycurgo Moscoso Filho, do pharoleiro José Felix de Mello, do cobrador da Recebeloria do Rio de Janeiro Pedro Fernandes Moreira Magro, do escriptão da Collectoria Federal em Vasouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Pedro de Alcantara Leite Pinto e da ex-agente do Correio D. Carlota Maria da Costa, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos dois ultimos dos alludidos responsaveis; e do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Boa Vista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, Francisco Vieira, e do ex-agente do Correio de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, Manoel Moysés de Souza Benevides, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 62, de 30 de abril ultimo, remittendo nova tabella de distribuição dos creditos da verba 11ª da vigente lei orçamentaria, em substituição da que veio annexa ao aviso n. 57, de 23 do mesmo mez.—O tribunal ordenou o registro da tabella.

N. 71, de 31 de maio findo, com a cópia do decreto n. 8.034, de 26, abrindo o credito de 384:559\$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos a Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.—O tribunal deu registro ao credito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 990, de 30 de abril ultimo, requisitando o pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 105\$ ao ex-estacionario do pharol da Moella, no Estado de S. Paulo, Pedro Felipe Gonçalves, de gratificações a que tem direito relativas aos mezes de janeiro a março ultimos, devendo ser annullada igual quantia na distribuição feita a Delegacia Fiscal no referido Estado, a conta da verba 12ª.—O tribunal determinou que se faça a annullação.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:
Processos de distribuição de créditos:
De 1:398\$907 ao Thesouro Nacional, para attender ás despesas da verba 15^a;

De 3:822\$960 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, idem, da verba 6^a;

De 6:470\$ á mesma delegacia, idem da verba 35^a;

De 31\$720 ao Thesouro Nacional, idem da verba 18^a;

De 11:653\$502 á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, idem da verba 11^a.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Carolina Maria Wanderley de Mello, viuva do chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos Jeremias Baptista Garcia de Mello, na importancia annual de 1:300\$, e a seus filhos menores Dagmar e Dinarte, na de 650\$000;

A D. Isabel Newmann, viuva do capitão reformado da Força Policial Henrique Newmann, na de 600\$, e a seus filhos menores Astrogildo, Gilda e Noemia, na de 200\$ a cada um.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Clarinda Travassos Souto, viuva do capitão do Exército Argemiro Souto, nas importancias mensaes de 88\$ e 100\$000;

A D. Henriqueta Amelia Badaló Portugal, mãe do fallecido 1^o tenente do Exército Firmino Portugal, nas de 64\$100 e 70\$000;

A D. Eulalia Castro de Miranda, filha do fallecido major reformado do Exército João Francisco da Silva Castro, na importancia mensal de 52\$500 em cada titulo.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa, na forma dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 26, de 18 de maio findo, remetendo, em resposta ao officio n. 43, deste tribunal, de 4 do mesmo mez, copia dos editaes de concorrências abertas pelo Departamento da Administração e Deposito do Material Sanitario do Exército, e a que se referem os contractos realizados com Ferreira, Passarello & Comp., Azavedo Alves, Mattos & Comp., Rodrigo Vianna, Villas Boas & Comp. e outros, para o fornecimento de fardamento e artigos de expediente, nos prazos maximos de 40 e 90 dias, e com Francisco Leal & Comp., Pacheco, Moreira & Comp. e outros, para o fornecimento de carvão durante o actual semestre, e que, tambem por copia, vieram annexos aos officios ns. 209 e 235 da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 5 e 18 de abril ultimo. — O tribunal resolveu registrar os contractos.

N. 356, de 21, relativo á concessão do credito de 6:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para occorrer a despesas, á conta da verba 14^a, com a remonta de cavallos, muare, etc. para o Exército. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam:

De 200\$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas a seu cargo no mez de abril do corrente anno;

De 150\$ pelo continuado deste tribunal, Alcebadias do Rosario Marques, idem no mez de maio; resolvendo o tribunal que se requisiute seja o mesmo continuado indemnizado da importancia de 28\$, do excesso de taes despesas.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.139 a 1.143, 1.151, 1.153, 1.157 e 1.158, de 4 do corrente, pagamentos de 8:700\$737, 8:872\$500, 3:533\$500, 872\$750, 2:843\$077, 6:754\$778, 1:683\$333, 12:205\$158, 4:23\$599, 850\$150 e 49:560\$406, folhas do pessoal empregado, durante o mez de abril ultimo, na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.165, de 6, adiantamento de 400:00\$ ao Dr. Julio Furtado, para despesas com melhoramentos da Quinta da Boa Vista, no Districto Federal;

N. 1.109, de 1^o pagamento de 33:426\$800 á «Amazon Steam Navigation Company, Limited», de subvencão de viagens;

N. 1.114, idem, idem de 4:906\$ a Villas Boas & Comp., e outros, de fornecimentos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em março findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.065, de 18 de maio, pagamento de 3:674\$197 ao jornal *A Noticia*, proveniente de publicações feitas para a Exposição Nacional de 1903;

N. 1.152, de 1 do corrente, idem de 100\$ ao 2^o official da Directoria do Povoamento Abel de Almeida, por serviços prestados ao Gabinete, em maio proximo passado;

N. 1.158, de 31 de maio ultimo, idem de 8:94\$ a Oswaldo Ramos Lima, de trabalhos feitos no edificio desta Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.131, de 25, idem de 119\$00 a A. Placido Marques & Comp., de fornecimento de varios artigos ao «Serviço de Consultas» deste ministerio, em abril ultimo;

N. 1.157, de 3^o, idem de 1:93\$ a *Commercio de S. Paulo*, de publicações este anno;

N. 1.174, de 1 do corrente, idem de 600\$ ao Sr. Miguel Barreto, por serviços prestados na extincção de gafanhotos, em maio ultimo;

N. 1.083, de 18 de maio, idem de 1:000\$ a Pedro de S. Magalhães, de fornecimentos ao Ministerio;

N. 1.036, de 9 do referido mez, idem de 600\$ ao Sr. Miguel Barreto, por serviços prestados na extincção de gafanhotos, em abril deste anno;

N. 1.152, de 30, credito de 2:000\$ á Delegacia no Maranhão, á disposição do Dr. Clodoaldo de Freitas, afim de attender a despesas com a catechese de indios naquelle Estado;

N. 1.224, de 7, pagamento de 2:000\$, ao Sr. Tatilo Frederico Meyer, por serviços prestados á Directoria Geral de Estatística, este anno;

N. 1.210, de 4, idem de 1:012\$903 a diversos, idem á Directoria Geral do Serviço do Povoamento, em maio findo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.710, de 3 do corrente, pagamento de 100\$ da folha do aluguel da sala occupada pelo Juizo da 5^a, Pretoria, no mez de maio findo;

N. 2.731, de 6, idem de 2:015\$, de gratificações a diversos auxiliares do serviço eleitoral, no mez de maio findo;

N. 2.686, de 2, idem de 570\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, relativa ao mez de maio findo;

N. 2.708, de 3, idem de 23:370\$200 a Manoel Alvares, de trabalhos executados no Posto Policial do Botafogo, em abril proximo passado;

N. 2.724, de 4, idem de 3:224\$, folhas das diarias das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Polícia Maritima, relativas ao mez de maio findo;

N. 2.685, de 2, idem de 300\$ ao director da Bibliotheca Nacional, como auxilio do aluguel da casa, em maio proximo passado;

N. 2.683, idem, idem de 1:493\$706, folhas do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e dos trabalhadores da chacara do mesmo instituto, relativas a maio findo;

N. 2.682, idem, idem de 300\$ ao director do Externato Nacional Pedro II, como auxilio do aluguel da casa, relativo ao mez proximo passado;

N. 2.630, idem, idem de 80\$, folha dos salarios vencidos pelos serventes da Corte de Appellação, relativa a maio ultimo;

N. 2.677, de 30 do citado mez, idem de 46:058\$891 a diversos, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em abril deste anno;

N. 3.700, de 3 do corrente, idem de 270\$ aos Srs. Constantino Gonçalves e Alberto Vicente Ferreira, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio;

N. 2.740, de 6, idem de 7:57\$, folha do pessoal do escriptorio das obras deste ministerio, relativa a maio findo;

N. 2.634, de 2, idem de 2:169\$189, folhas do pessoal administrativo do Externato Pedro II e quebras ao respectivo escrivão, em maio findo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.475, de 4 do corrente, pagamento de 61:810\$700 a Boddsworth & Comp., e Menezes & Pereira, de obras e objectos de expediente, por conta do ministerio, no actual exercicio;

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 1.311, de 6 do corrente, pagamento de 160\$ a Carlos Ayres do Nascimento, por serviços prestados ao ministerio, no actual exercicio.

—Officios:

N. 338, do Tribunal de Contas, de 6 do corrente, pagamentos de 239\$998 a diversos funcionarios do mesmo Tribunal, por serviços prestados fora das horas regulamentares;

N. 294, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 12 do mez proximo findo, idem, de 61\$100 a Antonio Gonçalves Pinto & Filho, de objectos fornecidos a esta repartição, durante o mez de abril ultimo;

—Exercicios findos—Requerimentos:

De José do Espírito Santo, pagamento de 123\$250, divida de 1903 e 1904;

De Nelson Gaimarães Vianna de Barros, idem de 82\$500, de restituição.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

Não prevalece, para a condemnação no maximo da pena, a circumstancia aggravante de reincidencia, que não foi allegada pelo procurador da Republica, nem constava dos autos, quando foi proferida a sentença.

N. 354.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellante, Zacarias Cascales; appellada, a Justiça Federal:

Considerando que a circumstancia aggravante de reincidencia, provada pela certidão a fls. 171, não foi allegada pelo Procurador da Republica, nem constava dos autos, quando foi proferida a sentença appellada, não tendo tido occasião o appellante de dizer a respeito:

Accordam dar provimento, para, julgando o appellante incurso no grão médio do art. 241 do Código Penal, reduzir a pena imposta a tres annos de prisão cellullar; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' deferido o requerimento do réo em hypothese que se dá de accordo com o art. 3º, letra b, paragrapho unico, do Código Penal.

N. 283. — Visto e apresentado em meso o requerimento de fls. 152, do réo Pedro Dias de Oliveira, em que este réo, condemnado pelo accordo de fls. 149 v., a tres annos de prisão cellullar, e mo incurso no grão médio do art. 16 da lei n. 1.785, de 23 de novembro de 1907, de conformidade com o art. 24, 1ª alinea da referida lei, pede que, nos termos do art. 2º, letra b, paragrapho unico do Código Penal, lhe seja applicada a lei n. 2.110, de 30 de setembro deste anno, que revoga aquella :

Considerando que a nova lei n. 2.110, deste anno, pune com pena menos rigorosa que aquella, o crime pelo qual foi o réo condemnado na vigencia da lei n. 1.785, e que, assim, pôde elle invocar a citada disposição do Código para ser-lhe applicada a nova lei, embora se trate de facto anterior e já tenha havido condemnção, resolveu o Supremo Tribunal deferir aquelle requerimento e mandar, como manda, que em vez da pena imposta pelo referido accordo de fls. 149 v, s fls. o réo a pena de seis mezes e meio de prisão cellullar, multa de doze e meia vezes o valor total da moeda e perda da mesma, como incurso no grão médio do art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro ultimo.

Custas pelo réo.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Camilo Saraiva*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Crime e seus elementos essenciaes. Prova de um e outro elemento no caso de introdução de notas falsas em circulação. Applicação das leis ns. 1.785, de 1907, e 2.110, de 1909 e Código Penal, art. 3º, letra b.

N. 388. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de appellação crime, entre partes, appellante José Soares da Silva Sobrinho e appellada a Justiça Federal : accordam confirmar, por seus fundamentos, a sentença de primeira instancia, menos quanto á pena applicada do art. 12, da lei n. 1.785 de 1907 ; e condemnar o appellante a seis annos e oito mezes de prisão cellullar, grão maximo do art. 13, com referencia ao art. 10, da lei n. 2.110, de 1909, e perda das notas apprehendidas, de harmonia com o art. 3º, letra b, do Código Penal, concorrendo a circumstancia aggravante do art. 39 § 7 (disfarce) do mesmo Código, na ausencia de atenuantes.)

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sentença do juiz federal da 1ª vara do Districto Federal.

Articula o libello que no dia 25 de novembro do anno findo, ás 9 horas da manhã, mais ou menos, o réo José Soares da Silva Sobrinho, intitulado-se empregado da Companhia da Gaz, entrou na casa commercial de Antonio Barbosa da Silva, á rua D. Laura de Araujo n. 15, e pretextando a necessidade de trocar uma cedula de 200\$, que exhibiu, introduziu por esse modo dolosamente na circulação moeda falsa, visto ter sido conhecida como tal, a que foi trocada pelo mesmo Barbosa da Silva (fls. 8) ;

Que o réo proceheu com disfarce para mais facilmente commetter o crime ;

Que, a vista do exposto, deve o réo ser condemnado no grão maximo do art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907.

O réo nada allegou no prazo que lhe foi concedido para contrariar o libello.

E, considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que nenhuma irregularidade e menos nullidade vicia o processado, porquanto, nenhuma das testemunhas que depuzeram no summario são dependentes do offellido Antonio Barbosa da Silva ;

Considerando que não ha crime sem o concurso de dous elementos essenciaes, um material ou *força physica* do delicto, que consiste na acção ou omissão violadoras do direito ; e outro moral ou *força moral* subjectiva, que consiste na união da intelligencia e vontade do sujeito activo do delicto ;

Considerando que a materialidade do crime está provada com o exame dos peritos e respectivo auto de ratificação, os quaes constam da falsidade da nota de 200\$ a fls. 8 e das outras notas do mesmo valor, que se encontram nos autos e no appenso ;

Considerando que o réo delibou e quiz commetter o crime quando deu a Antonio Barbosa da Silva a referida cedula para trocar, sabendo que essa nota era falsa ;

Considerando que o crime de introdução de moeda falsa na circulação se caracteriza pelo offerecimento da cedula pelo delinquente feito dolosamente e pela acceitação da victimia ;

Considerando que esses dous requisitos componentes do crime se integram na especie dos autos, pois, o réo exhibiu a cedula em questão, tendo pleno conhecimento de sua falsidade, e o offendido a acceitou ;

Considerando que as declarações do accusado, coincidindo com as circumstancias do facto e os depoimentos das testemunhas do inquerito policial, da formação da culpa, e do appenso, provam o delicto, de que trata o libello, assim como a intenção dolosa com que agiu o mesmo accusado ;

Considerando que o réo, no dia seguinte ao do crime, quiz passar outra cedula falsa de igual valor, o que não conseguiu por circumstancias independentes de sua vontade ;

Considerando que o accusado ainda introduziu na circulação, em tempo anterior a esses crimes, outras notas falsas, do mesmo valor, a outras pessoas, sabendo que eram falsas, revelando-se assim um perfeito profissional nos crimes desta natureza ;

Considerando que não foi com fim licito e honesto que o réo usou de disfarce, fingindo-se empregado da Companhia da Gaz ;

Considerando que os crimes da mesma natureza praticados pelo réo, antes do que lhe é imputado no libello, não abonam o seu comportamento, isto é, a circumstancia atenuante de bom comportamento anterior, si provado, não compensaria a aggravante do disfarce ;

Julgo procedente a accusação, para condemnar o réo José Soares Silva Sobrinho, a 12 annos de prisão cellullar, grão maximo do

art. 12, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, á perda das notas e custas.

Districto Federal, 12 de junho de 1909. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

Julgou-se admissivel de sentença absoluta, proferida em processo por crime de moeda falsa, a appellação necessaria instituida pela lei n. 1.785, de 1907, e conheceu-se da mesma appellação, não obstante ter sido ella interposta fora do prazo fatal estabelecido para a interposição das appellações voluntarias.

N. 356. — Vistos e relatados estes autos de appellação *ex-officio*, em que é appellante o Juizo Seccional de Minas Geraes e são appellados Francisco Antonio Barbosa e outros, processados, em conformidade da lei n. 1.785, de 1907, como co-autores do crime de introdução de moeda falsa na circulação, committido em maio de 1903, e absolvidos por falta da prova plena de sua culpabilidade : Não vencida a preliminar de não se conhecer da appellação necessaria por ser ella inadmissivel de sentença absolutoria no referido crime, por argumento deduzido da citada lei ; e tambem por ter sido interposta oito dias após a publicação e intimação da mesma sentença, quando esta já havia passado em julgado :

Accordam negar provimento á appellação *ex-officio* para confirmar a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *Camilo Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Sentença appellada do juiz federal na seccção do Estado de Minas Geraes

Vistos, etc. : Os réos capitão Francisco Antonio Barbosa e Ignacio Antonio de Almeida são accusados de haver com o seis em commercio de gado, na cidade de Tres Corações, passado a João Pires de Moraes 19:000\$ em cedulas falsas de 200\$, sendo 8:000\$ em pagamento de emprestimo e 11:000\$ em troco de cedulas de 500\$000.

Dos autos consta a apprehensão das cedulas, a fls. 6, as cedulas entre fls. 6 e 7, investigação, annuncio a fls. 74, exame a fls. 76 e formação de culpa terminada com a pronuncia a fls. 202 e confirmação de fls. 326, com a pronuncia de I. Antonio de Almeida. Para o plenário requisitaram-se as diligencias, de accordo com o libello a fls. 336, sendo pedida a condemnção dos réos no grão maximo do art. 12, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907.

Defendem-se os réos :

1º. O capitão Francisco Antonio Barbosa, allegando que todo o processo baseia-se sobre uma allegação falsa e calumniosa do Moraes de haver-lhe dado os referidos 19:000\$ em notas falsas, sendo 8:00\$ de um emprestimo, a 18 de outubro de 1907, pago a 10 de maio de 1908; 11:000\$, em um troco de cedulas legitimas de 500\$, recebidas em um despacho de Carlos Pimenta & Comp., por 11:000\$, em cedulas falsas de 200\$000.

No que concerne a emprestimo, porque, provado dos autos que João Pires de Moraes era pobre, tendo vendido fazenda para pagar dividas, e exercitando a profissão de vendedor de gado alheio, mediante commissão, era visto, e o confirmam testemunhas, que não tinha elle meios pecuniarios bastantes para fazer semelhantes emprestimos ;

Porque nem o emprestimo podia ser ignorado numa pequena praça, onde todas as

transações são conhecidas, principalmente entre companheiros da mesma profissão, ninguém teria ouvido nelle fallar, nem constaria o debito dos proprios livros delle réo Barbosa, como depoz o escripturario do mesmo a fls. 50 porque as afirmações muitas vezes repetidas por João Pires (fls. 120 273 e 572) deram o emprestimo como feito em Tres Corações do Rio Verde, a 18 de outubro de 1907, quando por prova testemunhal e documental se prova que nesse dia (18), elle réo partia da cidade de Passos a 40 leguas de Tres Corações, sendo 20 a cavallo, e estando constatada sua chegada no dia 20 de outubro, despachando a condução a 21; invocando a attenção por uma carta sua, delle Barbosa, que se vê nos autos a fls. 255, datada de Passos de 18 de outubro de 1907, escripta ao coronel José Soares, no Espírito Santo da Forquilha, dando noticia da sua partida nesse dia para Tres Corações;

Que ainda constatao que por outro facto constatado pela testemunha Solon, de haver emprestado a Francisco Antonio Barbosa 40\$ para despachar sua condução, a 21 de outubro era dupla contra prova já de chegada, que foi affirmada a 20 de outubro, já da inverosimilhança do emprestimo do 7:500\$, elevado pelos juros a 8:030\$; por que, si fora feito a esse tempo, teria habilitado Barbosa para essa despesa essencial; porque o troco de 11:030\$ de cedulas falsas por verdadeiras, nem estava provado nem é acreditavel que João Pires commettesse a facilidade de trocar dinheiro em grosso quando tinha recebido aviso; reitera los (test. a fls. 45, 47 e 114) de não fazer trocos em Tres Corações do Rio Verde, onde havia muito dinheiro falso; porque fazia nasce suspeita grave contra João Pires o facto de tendo elle 19:000\$ em cedulas de 200\$, fazer todos os seus pagamentos com cedulas grandes de 500\$, como fossem, duas ao dono do hotel para pagar 600\$, uma a um negociante para pagar 300\$, outra na estação da estrada de ferro para pagar o bilhete de passagem (depoimento do capitão João Baptista da Fonseca, a fls. 305); com a explicação dada pelo réo do meio que teria Pires de dar trocos cedulas, sabidamente falsas, em Tres Corações, reservando as para os pagamentos em Passos, porque o depoimento de Domingos Brandão, repetido mais de uma vez nos autos, era suspeito por ser elle socio e abono lo de João Pires de Moraes; por contradicção de seus depoimentos, por occasião da chegada de Pires á fazenda do coronel Medeiros, era que se achava na fazenda, quando o mesmo chegou de Tres Corações, era que o encontrara na Ventania, viajando com elle, por seu testemunho que andava escutando ás portas e pela inverosimilhança da resposta que attribue a elle Barbosa, dizendo a Pires: «que não mais trocava o dinheiro porque a policia já sabia do dinheiro falso, e nella tudo seria desvendado; pois o natural seria que, culpado, elle fizesse o troco para fazer desaparecer o crime»;

Porque as declarações de Pires nada explicam quanto ás despesas que elle fez em Tres Corações, com mulheres, bailes e jogos, accrescendo prejuizos em gado, orçando as despesas por 6:000\$; (dep. fls. 305), porque, finalmente, á sua condemnação oppor-se-hia o art. 67 do Código Penal;

2º, defende-se o réo Ignacio Antonio de Almeida que contra elle não hi prova, senão presumpções nada tendo com as transações de João Pires, só pesando contra elle uma sentença de condemnação em crime de moeda falsa, mas estando regenerado.

O que tudo visto:

1º, considerando que, descarnada toda a prova dos autos, só se destacam testemunhas *ex-auditu*, todas referentes a João Pires de Moraes, que se disse lesado pela passagem

por Francisco Barbosa de 19:030\$ falsos, e depoz como informante, tendo antes sido preso por ter sido encontrado com o dinheiro falso nas mãos; e o depoimento singular de Domingos Brandão, fazendo referencias a palavras ditas ouvidas de Barbosa;

2º, considerando que os factos allagados na defesa do réo Francisco Barbosa, a fls. 384, estão constatados pelas testemunhas nos logares indicados; e é procedente a defesa de Ignacio A. de Almeida;

3º, considerando que a informação de João Pires, e que domina todo este processo, não pôde deixar de ser considerada *suspita* pela accusação formulada de incutir-se elle victima, com o fim de obter alguma vantagem ou de encobrir culpa propria (Mittermayer, *Tratado da Prova*, pag. 391);

4º, considerando que desacompanhada a affirmação de J. Pires de outras provas, não é licito decretar uma condemnação, que deve ser baseada em provas que gorem a certeza;

5º, Considerando que o depoimento de Domingos Brandão é tambem suspeito e singular; o direito aconselhando «que não se deve receber com facilidade o depoimento de uma só testemunha» — *unius testimonium judicium iniquum ut causa fidei et p'sur* — «Unius te ti nullius testis». E' do possimo exemplo, diz Paula Pessoa, nos seus commentarios do Código, crer no depoimento de uma só testemunha; «ao inizo criminal, diz Pereira e Souza, nota 5, *P. primeiras linhas criminaes*, as testemunhas singulares nunca podem fazer prova, qualquer que seja a especie de singularidade»;

6º, Considerando que o dito de uma só testemunha, ainda que de vista, entra no numero dos indicios vehementes enumerados por Pereira e Souza, n.º 135, e por B. da Cunha, *Primeiras linhas criminaes*, pag. 65, nota 49; e para imposição da pena nenhuns indicios, ou presumpções por mais vehementes que sejam, são sufficientes; é necessario prova plena e completa, Cod. Penal, art. 67 Ramalho, Proc. Criminal § 253 e 254; Tinoco, Cod. commentado, nota 161; B. Faria, nota ao art. 67.

7º, Considerando que, como commenta Francisco Luiz, nas Anotações do Col. Criminal de 1830, a disposição do art. 36 do Código correspondente ao 67 actual é uma admoestação que por mera presumpção, que é a simples suspeita ou conjectura sobre a existencia do facto ou de seu autor, ninguém pôde ser condemnado;

8º, Considerando que é canon do direito penal — *in dubio pro reo*;

9º, Considerando que, das duvidas que emergem dos autos, não me resulta a certeza;

Por estes factos, absolvo os réos capitão Francisco Antonio Barbosa e Ignacio Antonio de Almeida da accusação contra elles intentada, e mando sejam postos em liberdade passando-se alvará.

Custas *ex-causa*

Publicada, intimo-se

Bello Horizonte, 19 de novembro de 1908 — Carlos Honorio Benedicto Otoni.

Incorre nas penas do art. 22, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, aquelle que reclama e recebe de uma estação ferro viaria um pacote, que lhe foi remettido, contendo moeda falsa.

N.393.—Vistos, expostos e relatados estes autos, entre partes, appellante, ora, embargante, Arthur Wernot; appellada, ora embargada, a Justiça Federal:

E' certo que o embargante, no dia 25 de agosto de 1908, na Estação do Engenho de Dentro, recebeu, para guardar, um volume procedente de S. Paulo, sob n. 1.497, con-

tendo 75 celulas falsas de 200\$ cada uma, o qual lhe foi remettido por João Marques Domingues. Está verificado que o embargante tinha relações de amizade com este individuo; que com elle tinha combinado ir á dita e tação, para receber o referido volume e guardal-o; que no dia 24 de agosto recebeu o conhecimento do volume, e occultando o nome de João Marques Domingues, disse que lhe fora remettido por um irmão delle embargante; que no dia 25 se apresentou na estação do Engenho de Dentro, com o nome supposto de José Antonio de Oliveira, e com esse nome, reclamou o volume e assignou o recibo. E estes factos revelam que procedeu com dolo. Entretanto, tendo sido sancionada e publicada a lei n. 2.110, de 30 de setembro do corrente anno:

Accordam receber os embargos, para modificar o accordão embargado, julgando, como julgam, o embargante incurso no art. 22, combinado com os arts. 19 e 13, grão médio, da citada lei; e condemnando, como condemnam, a 3 annos e 4 mezes de prisão celular; pagas pelo mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, presidente. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Pedro Belmonte Viira.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Nenhuma presumpção, por mais vehementemente que seja, dará logar a imposição de pena. (Código Penal, art. 67.)

A isenção da responsabilidade criminal não implica a da responsabilidade civil. (Código Penal, art. 31.)

N. 349.—Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos oppostos pelo réo Lourenço Pires Barbosa ao accordão de fls. 169 v. pelo qual foi o mesmo réo condemnado a dois annos e tres mezes de prisão celular, perda do emprego e multa de 12 1/2 do valor consumido, por crime de peculato previsto no art. 221 do Código Penal, na ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes:

Accordam receber os mesmos embargos o dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença de primeira instancia de fls. 151 a 153 v., que a'solve o embargante da accusação que foi intentada, sem prejuizo, entretanto, do disposto no art. 31 do Código Penal citado.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Godofredo Cunha*, por não ter se verificado o desfalque pelo respectivo Tribunal. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Martinho*. — *Canuto Saraiva*, vencido; recebia os embargos, mas apenas para reduzir a pena imposta pelo accordão de fls. 169 v. ao grão minimo do art. 221 do Código Penal, por entender provado a favor do accusado embargante a circumstancia attenuante do art. 42, § 9º do mesmo Código, sem o concurso de aggravante alguma. *M. Espinola*, vencido quanto á absolvição do embargante, pois apenas recebia os embargos para, reformando o accordão, reduzir a pena ao minimo nos termos do voto do Sr. ministro Canuto Saraiva. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar a imposição de pena. (Código Penal, art. 67.)

N. 377. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, em que são

appellantes o juiz federal na secção do Estado da Bahia, ex-vi do art. 6º da lei n. 1.785, de 1907, e o procurador geral da Republica na mesma secção o appellado Domingos Pereira de Oliveira, accusado de haver introduzido em circulação uma nota falsa de 20\$000.

Accordam confirmar, por seus fundamentos, a sentença de primeira instancia, absolvendo o alludido appellado da accusação que lhe foi arguida.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P. — A. A. Cardoso de Castro, relator. — Godofredo Cunha. — Manoel Martinho. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — M. Espinola.* Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Sentença do juiz federal da secção do Estado da Bahia

Vistos e examinados estes autos de processo crime especial em que são partes como autora a Justiça Federal e co-réo Domingos Pereira de Oliveira:

Em seu libello de fls. 93 v., pede a Procuradoria da Republica a condemnação do co-réo Domingos Pereira de Oliveira no gráo maximo do art. 16, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, por ter dado, sabendo de sua falsidade, a nota de n. 700.425, do valor nominal de 20\$ a outro, que a fez circular passanlo-a no dia 22 de junho ultimo, em S. Gonçalo dos Campos, a Gracindo Nunes de Freitas, que a aceitou como verdadeira.

O réo. não contrariar o por escripto o libello, cuja cópia lhe foi dada opportunamente, allegou na defesa oral, produzida por seu advogado constituído, que nenhuma responsabilidade lhe cabe na introdução da referida nota na circulação pelo co-réo Fernando Pedreira do Couto Ferraz, a instancia de quem lhe deu sem retribuição alguma, afirmando que nenhum valor tinha a mesma nota, que então lhe havia sido offerecida por José Saturnino dos Santos. O que tudo vi-to:

Considerando que pelo exame procedido a fls. 25 se verifica a falsidade da nota do valor nominal de 20\$ de n. 700.425, em fls. 24, que por muito usada bem mostra quanto tem circulado;

Considerando que o réo Domingos Pereira de Oliveira, recebendo de José Saturnino dos Santos esta nota, sciente de que não tinha valor algum, fora instado por Fernando Pedreira do Couto Ferraz para lhe entregar e, de posse da mesma, foi este de *motu proprio* trocá-la com Gracindo Nunes de Freitas, que lhe deu 15\$ em miudos, ficando a dever o restante;

Considerando que dos depoimentos das testemunhas e das proprias declarações dos accusados o que se infere é que o réo Domingos Pereira de Oliveira, analfabeto, de inferior condição social, mas de bons precedentes, cedendo ao pedido instante de Fernando Pedreira do Couto Ferraz, conhecido por « Xisto », deu-lhe a referida nota sem proveito ou vantagem para si e, reafirmando-lhe que nenhum valor tinha a mesma nota, por suspeitar-se de sua veracidade, não o induziu por qualquer modo a trocá-la como foi praticado, não sendo assim responsável na co-participação que lhe é imputada. Portanto, absolve o réo Domingos Pereira de Oliveira da accusação que lhe foi intentada; mandando que se lhe passe o competente alvará afim de ser solto, si por al não estiver preso, e se lhe dê baixa na culpa, pagas as custas proporcionalmente pela Fazenda Federal, na forma da lei.

E, em virtude do que prescreve o art. 6º do processo criminal, de 1907, annulla-se a sentença de fls. 93 v., e substitui-se a

para o Supremo Tribunal Federal, assignando o prazo de seis mezes para a sua apresentação na Superior Instancia, observado o disposto no art. 316, parte segunda do decreto n. 3.084, de 1898.

Publique-se em audiencia, intimadas as partes.—Bahia, 9 de março de 1909.—*Paulo Martins Fontes.*

No crime de peculato o delinquente incorre sómente nas penas de perda de emprego e inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco a 15 annos, si antes do julgamento fór integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da cousa subtrahida ou distrahida.

A lei penal nova rege o facto anterior, si não for considerado passivel de pena ou si for punido com pena menos rigorosa.

N. 392.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime. Interposta por Pedro Cesar de Oliveira Lima, da sentença de fls. 159 v., que o condemnou á pena de perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica, durante o tempo de 16 annos, gráo médio do art. 2º, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, com modificação, porém, da pena, que será «do perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 10 annos», gráo médio do art. 2º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro do corrente anno; porquanto, ficou plenamente provado, na instrução do processo, que o réo appellante commetteu o crime de peculato, pelo qual foi denunciado, e tendo antes do julgamento resarcido integralmente o prejuizo causado, restituindo voluntariamente a importância de 350\$, subtrahida dos dous registrados, deveria ter-lhe sido imposta, como foi, a pena do art. 2º, da lei n. 1.785, de 1907, em virtude do preceito do art. 3º, letra b, do Código Penal, sendo, porém, ainda menos rigorosa a pena do art. 2º, da lei vigente n. 2.110, do corrente anno, é a que lhe deve ser imposta, em conformidade com o preceito citado.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P. — Canuto Saraiva, relator. — Godofredo Cunha. — A. A. Cardoso de Castro. — Manoel Martinho. — Ribeiro de Almeida. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — G. Natal. — M. Espinola.* Fui presente, Oliveira Ribeiro.

33ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos—Procurador Geral da Republica o Sr. ministro Guimarães Natal.

Às 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Epitácio Pessoa e Cardoso de Castro, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

PAS-AGENS

Recurso e tritoria n'urio

N. 522 — Ao Sr. ministro Manoel Es-

Appellações civis

N. 1.780 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.787 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.796 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

JULGAMENTOS

Appellações criminaes

N. 424 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Manoel Eduardo de Amorim; appellada, a Justiça Federal — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 324 — Districto Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Amaro Cavalcanti; appellante, embargada, a Justiça Federal; appellados, embargantes, o Dr. Saturnino Severiano de Mattos e sua mulher. — Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordam embargado, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 425 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel de Assumpção Lopes; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 418 — Piauí — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Bernardo de Souza; appellada, a Justiça Federal. — Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accordam embargado, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Reursos eleitoraes

N. 185 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, Antonio da Silva Abade; recorrida, a Junta do Recurso. — Deu-se provimento ao recurso para declarar nullo o alistamento de 1909, unanimemente.

N. 192 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, Propicio Gomes de Oliveira; recorrida, a Junta do Recurso. — Deu-se provimento ao recurso para declarar nullo a reviação do alistamento, por não terem sido observadas as disposições do art. 40 e do art. 9 § 2º da lei eleitoral, unanimemente.

N. 199 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, Maturo Luiz Gouveia e outros; recorrida, a Junta do Recurso. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 210 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, Nestor dos Santos Arruda; recorrida, a Junta do Recurso. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.580 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; 1º appellante, o Consil Portuqueiz na Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados os mesmos. Foram julgadas improcedentes ambas as appellações e confirmada a sentença appellada, unanimemente. — Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.466 — Pará — Sobre embargos — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante embargant, a Com-

embargada, a Fazenda Federal. Foram des-
prezados os embargos, confirmando-se o
acordam embargado, contra os votos dos
Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo
Cunha e Amaro Cavalcanti. — Impedido o
Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisões criminaes

N. 1.292—Rio Grande do Sul—Relator, o
Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores,
os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro
Lessa; peticionario, Gabriel Gomes de Oli-
veira.—Confirmou-se a sentença, unanimen-
te.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.133—Pernambuco—Relator, o Sr.
ministro Manoel Espinola; revisores, os
Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva;
peticionario, Antonio Accioly Wanderley.—
Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.403—S. Paulo—Relator, o Sr. mi-
nistro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs.
ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa;
peticionario, Pedro Gerardini.—Confirmou-
se a sentença, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 616—Capital Federal—Relator, o Sr.
ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. mi-
nistros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha;
requerente, Domingos da Costa Ramos, tutor
do menor Domingos.—Homologou-se a sen-
tença, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro
de Almeida.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMINARIO EXM. SR. MI- NISTRO PEDRO LESSA

Aberta a audiencia, foram publicados os
seguintes feitos:

Aggravos de petição

N. 1.237—Rio Grande do Sul—Aggra-
vante, C. Booth; Aggravados, Carvalho
Fernandes & Comp.—Negou-se provimento
ao agravo e confirmou-se o despacho por
seus fundamentos.

N. 1.261—Estado do Rio—Aggravantes,
Machado Meira & Comp.; agravados, Dr.
José Caetano Rodrigues Horta.—Tomou-se
conhecimento do agravo.

Carta testemunhavel

N. 1.272—Capital Federal—Suppli-
cante, Luiz Alves de Macedo; supplicata, a
Justiça Sanitaria.—Negou-se provimento.

Requerimentos

Em seguida compareceu o Sr. solicitador
da Fazenda Nacional, bacharel Hildefonso de
Azevedo e requereu o lançamento do prazo
assignado, sob pregão, do réo João Baptista
do Assis, para ver transitar em julgado o
acordam deste tribunal, proferido nos autos
de appellação criminal n. 391.

Requeru mais o lançamento do prazo as-
signado sob pregão, ao réo Antonio Garcia
Bleudo, para ver transitar em julgado o
acordam deste tribunal, proferido nos autos
de appellação criminal n. 410.

Requeru mais o lançamento do prazo as-
signado, sob pregão, do réo José Dias, para
arrazoar na appellação criminal n. 435.

Requeru ainda o lançamento do prazo as-
signado, sob pregão, a Antonio Colucci da
Silva, para arrazoar na appellação criminal
n. 436.

Requeru finalmente o lançamento do
prazo assignado, sob pregão, ao réo Antonio
Chagas, para arrazoar na appellação crimi-
nal n. 437.

Nas próximas sessões serão julgados os se-
guientes processos:

Recursos extraordinarios

1—N. 427—Capital Federal—Relator, o
Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs.
ministros Cardoso de Castro e Amaro Ca-
valcanti.

2—N. 577—Rio Grande do Sul—Relator,
o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores,
os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro
Lessa.

3—N. 531—Ceará—Relator, o Sr. minis-
tro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. mi-
nistros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4—N. 579—Minas Geraes—Relator, o Sr.
ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs.
ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5—N. 493—S. Paulo—Relator, o Sr. mi-
nistro Cardoso de Castro; revisores, os Srs.
ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 439—Capital Federal—(sobre em-
bargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de
Almeida; revisores, os Srs. ministros André
Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 595—Ceará—Relator, o Sr. ministro
Manoel Espinola; revisores, os Srs. minis-
tros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 608—S. Paulo—Relator, o Sr. mi-
nistro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs.
ministros Manoel Murtinho e André Caval-
canti.

9—N. 571—Capital Federal—Relator, o
Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os
Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro
Lessa.

10—N. 610—Rio de Janeiro—Relator, o
Sr. ministro André Cavalcanti; revisores,
os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro
Cavalcanti.

Appellações civeis

1—N. 1.655—Capital Federal—Relator, o
Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores,
os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro
Lessa.

2—N. 1.214—S. Paulo—Relator, o Sr. mi-
nistro Manoel Murtinho; revisores, os Srs.
ministros André Cavalcanti e Cardoso de
Castro.

3—N. 1.331—Capital Federal (sobre em-
bargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro
Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro
de Almeida e Manoel Murtinho.

4—N. 1.190—Amazonas—Relator, o
Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os
Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso
de Castro.

5—N. 1.532—Bahia—Relator, o Sr. mi-
nistro Cardoso de Castro; revisor, o Sr. mi-
nistro Manoel Murtinho.

6—N. 1.249—Goyaz—Relator, o Sr. mi-
nistro Manoel Murtinho; revisores, os
Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso
de Castro.

7—N. 995—Capital Federal—Relator,
o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores,
os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro
Lessa.

8—N. 1.489—Pará (sobre embargos)—
Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho;
revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti
e Cardoso de Castro.

9—N. 1.570—Pará—Relator, o Sr. mi-
nistro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. mi-
nistros Godofredo Cunha e Manoel Murtinho.

10—N. 1.552—Capital Federal—Re-
lator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; re-
visores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida
e Manoel Murtinho.

12—N. 1.492—Capital Federal—Re-
lator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; re-
visores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti
e Manoel Espinola.

13—N. 1.514—Capital Federal—Re-
lator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; re-
visores, os Srs. ministros Manoel Espinola e
Pedro Lessa.

14—N. 1.403—Capital Federal—Re-
lator, o Sr. ministro Manoel Espinola; re-

visores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida
e Manoel Murtinho.

15—N. 1.526—Bahia—Relator, o Sr.
ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os
Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro
Lessa.

16—N. 1.266—Rio de Janeiro—Relator,
o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores,
os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Sa-
raiva.

17—N. 1.585—Rio Grande do Sul (sobre
embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro
Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto
Saraiva e Ribeiro de Almeida.

18—N. 1.697—Capital Federal—Relator,
o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os
Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de
Almeida.

19—N. 1.004—Capital Federal (sobre em-
bargos)—Appellante embargante, William
Pearson; appellados, embargados Freire do
Aguilar & Comp.

20—N. 1.423—Rio Grande do Sul (sobre
embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso
de Castro; revisores, os Srs. ministros Ma-
noel Espinola e Pedro Lessa.

Embargos remettidos

1—N. 1.671—Capital Federal—Relator,
o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores,
os Srs. ministros André Cavalcanti e Car-
doso de Castro.

2—N. 1.026—Bahia (sobre embargos)—Re-
lator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; re-
visores, os Srs. ministros André Cavalcanti
e Cardoso de Castro.

3—N. 1.141—Capital Federal (sobre em-
bargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de
Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro
de Almeida e Manoel Murtinho.

4—N. 1.781—Capital Federal—Relator, o
Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores,
os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ma-
noel Espinola.

Revisões criminaes

1—N. 1.351—Capital Federal—Relator, o
Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os
Srs. ministros Manoel Murtinho e André
Cavalcanti.

2—N. 1.293—Capital Federal—Relator, o
Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os
Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel
Murtinho.

3—N. 1.289—Goyaz—Relator, o Sr. minis-
tro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. mi-
nistros André Cavalcanti e Cardoso de
Castro.

4—N. 1.393—S. Paulo—Relator, o Sr. mi-
nistro Manoel Murtinho; revisores, os Srs.
ministros André Cavalcanti e Cardoso de
Castro.

5—N. 1.342—Minas Geraes—Relator,
o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores,
os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Ma-
noel Murtinho.

6—N. 1.352—Capital Federal—Relator,
o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores,
os Srs. ministros André Cavalcanti e Car-
doso de Castro.

7—N. 1.394—Capital Federal—Relator, o
Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores,
os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Ma-
noel Murtinho.

8—N. 1.312—Capital Federal—Relator, o
Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores,
os Srs. ministros Manoel Murtinho e André
Cavalcanti.

9—N. 1.344—S. Paulo—Relator, o Sr. mi-
nistro Manoel Murtinho; revisores, os Srs.
ministros Cardoso de Castro e Amaro Caval-
canti.

10—N. 1.355—S. Paulo—Relator, o Sr. mi-
nistro Manoel Murtinho; revisores, os Srs.
ministros André Cavalcanti e Cardoso de
Castro.

11—N. 1.371—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12—N. 1.372—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

13—N. 1.283—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

14—N. 1.350—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

15—N. 1.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 1.290—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

17—N. 1.310—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 283—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2—N. 589—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

3—N. 590—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

4—N. 610—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seção do Estado do Espírito Santo, pelo falecimento do bacharel José Climaco do Espírito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruídas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal. 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 181 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruídas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º,

parágrafo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal. 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 855, 1ª appellante, Dr. Izidoro de Souza Ribeiro; 2ª appellante, Annibal Teixeira de Carvalho; appellado, Angelo Benevenuto, terá lugar na sessão da Segunda Camara do dia 10 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de junho de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão do Conselho Supremo, em 8 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataúlpho da Paiva, Celso Guimarães e Dias Lima, que foi convocado para tomar parte no julgamento de um processo, por suspeição do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Conflictos de jurisdição

N. 64—Suscitantes, João Martins, socio da firma Martins & Cardoso; entre os Drs. juizes de direito da 2ª e 3ª varas commerciaes.—Julgou-se procedente o conflicto para o fim de decretar a competencia, do juiz da 3ª Vara Commercial.

N. 65—Suscitantes, D. Yole Bevilacqua e Eduardo Bevilacqua, socios da firma, F. Bevilacqua & Comp.; entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas commerciaes.—Julgou-se prejudicado o conflicto, unanimemente.

N. 66—Entre os Drs. juizes de direito da Provedoria e Resíduos e o da 1ª Vara Commercial. — Julgou-se improcedente o conflicto, por ser manifestamente incompetente, na especie, o Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por ter affirmado suspeição o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Foram julgados, em sessão secreta, os recursos de habeas-corpus ns. 289, 290, 291, 292 e 293.

Sessão das Camaras Reunidas em 8 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Pitanga, Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataúlpho, Celso Guimarães, B. Pedreira, Enéas Galvão, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, M. Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nulidade

N. 94—Relator o Sr. desembargador Nestor Meira; embargante, o Dr. Manoel Porphirio de Oliveira Santos, embargados Ias-sencelever & Comp., syndics da fallencia de Fernandes Pinheiro & Comp.—Foram recebidos os embargos para o fim de, reformado o accórdam embargado restaurar-se a sen-

tença de primeira instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Montenegro, T. Bastos e Dias Lima. Impedido o Sr. desembargador Gabaglia. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Miranda.

N. 215—Relator o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante Paulo Maria de Azevedo Castro; embargado, o Banco do Commercio.—Por indicação do Sr. desembargador Muniz Barreto, resolveu-se preliminarmente conhecer de meritis dos embargos, contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão, tendo sido os mesmos recebidos para ser restaurada a sentença de primeira instancia, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond, Pitanga e Gabaglia. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Ataúlpho.

N. 236—Relator o Sr. desembargador Nestor Meira, 1ª embargante, D. Maria José Maxwell Bastos; 2ª embargante Guilherme Maxwell de Souza Bastos; embargada D. Maria de Rezende Silva.—Foram recebidos, em parte, os embargos de ambas as embargantes para o fim de, reformados o accórdam embargado e a sentença appellada, julgar-se insubsistente a penhora, que recahiu no predio n. 14 da rua Gonzaga Bastos; unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Gabaglia. Susceito o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 518—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; embargante, a Fazenda Municipal; embargada, a Empresa de Construções Civis.—Foram desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Miranda. Impedido, o Sr. desembargador Carijó. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 693 (Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador B. Galvão; embargante, a Companhia Morro da Mina; embargados, Maria Luiza Calceagno Tavano e outros.—Foi julgada por sentença de Desistencia para que produz as legaes effectos, unanimemente. Susceito o Sr. desembargador T. Bastos.

N. 813—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; embargante, Joaquim de Cerqueira Lima; embargado, Dr. Joaquim Mendonça Sodré, sua mulher e outra.—Foram desprezados, contra o voto do Sr. desembargador Relator. Foi designado o Sr. desembargador Carijó para religer o accórdam. Impedidos, os Srs. desembargadores Ataúlpho e B. Pedreira.

N. 970—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; embargante, Dr. Americo Galvão Bueno; embargado, José Fernandes Couto.—Foram desprezados, unanimemente.

N. 3.057—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; embargante, Eduardo Gomes da Silva; embargada, a Fazenda Municipal.—Foram desprezados, tendo o Sr. desembargador Raja Gabaglia deixado de conhecer dos embargos por serem meramente infrigentes. Impedido o Sr. desembargador Moura Carijó.

PASSAGEM

Appellações criminaes

Ns. 700, 708 e 710—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 657 e 705—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. 1.087 e 1.140—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 937, 1.047 e 1.304—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

Ns. 1.322 e 1.103—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Embargo remittido

N. 1.277 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellação civil

N. 856.

ACCORDAMS PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 217 e 756.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram distribuídos os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA**Aggraros de petição**

Ns. 2.080 e 2.063.

Appellação commercial

N. 1.352 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civeis

N. 1.327 — Ao Sr. desembargador Miranda.

N. 1.341 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

A 2ª CAMARA**Aggraros de petição**

Ns. 2.077 e 2.078.

Appellações civeis

N. 1.333 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.302 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial****Cessão de bens de Arthur Coutinho & Comp.**

Pelo presente, faço publico que as contas de Claudino Pinto da Cunha e Cunha Carneiro & Comp., na qualidade de syndicos da cessão de bens de Arthur Coutinho & Comp. estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnar-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz do feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de junho de 1910. — O escrivão interino, Luiz Corte Real de Assumpção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**Fallencia de Fernandes & Irmão**

De publicação da declaração da fallencia da firma Fernandes & Irmão, estabelecida com o commercio de papelaria á rua Sete de Setembro n. 163 e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Aureliano Antonio Fernandes e Arnaldo Antonio Fernandes, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista do Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Curt Webendorfer, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste Juizo de hoje datada, proferida ás 3 1/2 horas

da tarde, declarada aberta a fallencia da firma Fernandes & Irmão, estabelecida com o commercio de papelaria á rua Sete de Setembro n. 163 e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Aureliano Antonio Fernandes e Arnaldo Antonio Fernandes devendo retrotrahir os efeitos da fallencia até 40 dias contados de 25 de fevereiro ultimo e nomeado syndico o credor João Antonio do Almeida Gonzaga, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia a realizar-se em 8 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1910. Eu Antonio de Souza Coelho, escrivão ad-hoc, escrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação, com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de J. R. Sampaio para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatarios J. A. de Oliveira & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na forma da lei.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas em que são supplicantes A. J. de Oliveira & Comp., ex-liquidatarios da fallencia de J. R. Sampaio, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se por edital publicado na imprensa os interessados para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre as contas e os fallidos pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 11 de fevereiro de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de J. R. Sampaio para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatarios A. J. de Oliveira & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar processam-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Coronel Dario, communica aos credores da fallencia do Emigdio Fonseca & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 9 de junho proximo, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello conhecimento tenham que a este Juizo foi requerido por Joaquim Martins de

Almeida Lopes, inventariante dos bens deixados pelo finado Antonio Machado da Silva, e para ser vendido em praça publica deste Juizo, o predio, com abatimento de 20 por cento, predio sito á rua do Hospicio n. 93, antigo n. 104. O predio é de sobrado, medindo de frente 5 metros e 20 centímetros por 37 metros e 60 centímetros de fundo, tendo tres portas na frente com portadas de cantaria; o sobrado com tres janellas de sacada, com portões de cantaria, dividido em duas salas, uma alcova, tres saletas, cozinha, em seguida uma outra sala, tendo uma escada para uma área; possui tambem um setio que consta de uma unica sala. As divisões internas são de frontal de tijolos, a parte terrea está aberta em armazem, tendo cozinha, área e privada; deram o valor de 50.000\$, indo com o abatimento de 20 % fica em 40.000\$; o terreno é foreiro á Municipalidade. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda e arrematação a quem mais der acima de 40.000\$, no dia 9 do corrente ao meio dia, após a audiencia deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, Forum, o predio constante da avaliação junta aos respectivos autos e descripto no presente edital, cujo predio consta da avaliação. E quem quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça; do que para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Geminiano da Franca.

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Para-se hoje, oitavo dia útil: Montepio civil da Viagem.

Correio — Esta repartição expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazona*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Pará*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde; ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Vasari*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Corsican Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 6 de junho de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.2	21.5	15.9	84	3.3	NNW	0	Limpo	
2 a. m.....	757.7	19.6	15.8	81	3.2	NNW			
3 a. m.....	757.6	21.1	15.5	83	2.8	NNW			
4 a. m.....	757.7	21.0	15.4	83	3.3	NNW	1	CK. C.	
5 a. m.....	758.0	20.7	15.6	86	2.8	NW			
6 a. m.....	758.4	20.6	15.7	87	2.8	WNW			
7 a. m.....	759.2	20.6	15.1	83	2.5	WNW	4	C.C.K.	Novoeiro total
8 a. m.....	760.0	22.5	13.7	68	1.2	WNW			
9 a. m.....	760.5	24.4	16.6	82	3.8	ENE	5	C.C.K. K.	
10 a. m.....	760.6	23.7	16.7	77	2.2	SSE	9	CK. KK. N.	
11 a. m.....	760.4	23.5	17.0	79	2.8	WNW			
1/2 dia.....	760.1	23.2	16.5	77	2.5	S	9	GK. K.KN.	
1 p. m.....	759.4	23.2	15.5	73	4.6	ESE	9	CK. K.K. N.	
2 p. m.....	758.5	22.9	15.1	72	5.1	SSE			
3 p. m.....	758.3	22.6	15.1	73	5.5	SSE	7	C. CKK.N.	
4 p. m.....	758.3	23.2	14.8	70	5.3	SSE	6	C. CK.K.	
5 p. m.....	758.6	23.7	14.9	72	6.0	SSE			
6 p. m.....	758.9	22.3	15.1	75	5.0	SSE			
7 p. m.....	759.2	22.3	14.8	74	3.6	SSE	0	Limpo	
8 p. m.....	759.7	22.6	14.8	72	1.0	SSW			
9 p. m.....	760.0	22.6	15.4	75	1.2	SSW			
10 p. m.....	760.2	21.9	14.7	75	0.0	Calma	3	CK.	Nevoeiro geral
11 p. m.....	760.2	21.5	15.9	83	0.0	Calma			
1/2 noite.....	760.0	21.4	15.8	83	0.0	Calma			
Médias.....	759.15	22.07	15.48	77.9	2.0		4.8		

Temperatura: maxima, 24.2 ás 11 hs. 10 m. ; minima, 20.3 ás 7 hs. 30 m. da m. Evaporação em 24 horas, 3^m/m³. Ozono: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 horas da noite 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas da insolação, 5 hs. e 1 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 7 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.9	21.5	15.9	83	0.0	Calma	5	KN. CK.	≡ baixo ao sul
2 a. m.....	759.6	21.0	15.8	85	0.0	»			
3 a. m.....	760.3	21.4	16.2	85	0.0	»			
4 a. m.....	759.4	20.9	16.0	87	2.4	WNW	6	N. KN.	≡ baixo geral
5 a. m.....	759.6	20.5	15.9	89	1.0	NW			
6 a. m.....	760.0	20.5	15.9	89	0.0	Calma			
7 a. m.....	760.5	20.6	16.0	89	1.5	WNW	10	N. KN. SK.	≡ tenue geral
8 a. m.....	760.8	21.3	15.7	83	2.0	NW			≡ denso ao sul
9 a. m.....	761.0	21.9	16.0	82	1.6	N	7	KN. CK.	
10 a. m.....	761.6	22.5	16.5	82	2.1	WNW	6	K. S. ≡	≡ de SW a NE
11 a. m.....	761.2	23.7	16.7	77	2.3	NNE			» » »
1/2 dia.....	760.8	23.1	16.2	77	2.0	SE	7	CK. S. ≡	» » »
1 p. m.....	760.2	23.0	16.6	80	6.7	SSE	6	CK. K. ≡	≡ a W
2 p. m.....	759.7	23.0	16.4	77	7.1	SSE			» » »
3 p. m.....	759.6	22.5	16.2	81	7.7	SSE	6	C. CK	» » »
4 p. m.....	759.7	22.2	16.6	83	6.7	SSE	10	CK. SK. N.	
5 p. m.....	759.7	21.6	16.0	84	6.0	SSE			
6 p. m.....	759.9	21.6	16.0	84	5.3	SSE			
7 p. m.....	760.0	22.1	16.6	84	6.7	SSE	8	CK. K. CS.	
8 p. m.....	760.3	21.9	16.7	86	5.0	SSE			
9 p. m.....	760.4	22.0	17.2	87	7.0	SSE			
10 p. m.....	760.8	22.0	17.2	87	4.5	SSE	10	CK. N. KN.	
11 p. m.....	760.6	22.3	16.5	82	1.0	ESE			A's 11 1/2 h. chuviscou
1/2 noite.....	760.4	22.2	16.7	84	1.0	SE			A's 11 h. 50 m. aguaceiro
Médias....	760.28	21.89	16.31	76.4	3.3		7.4		

Temperatura: maxima 23.8 ás 11 hs. 40 m. da t.; minima 20.0 ás 5 hs. 15 m. da m. Evaporação em 24 horas, 0.0. Ozono: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 2; Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Orvalho na madrugada e manhã de hoje, das 11 hs. para 12 hs. da noite. Chuviscou e cahiu pela cidade ligeiro aguaceiro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultâneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.4	30.0	29.9	21.5	18.1	SSE	5	Quasi limpo	Muito bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	763.9	27.0	27.0	23.0	18.8	S	1	Quasi limpo	Incerto, nevoeiro
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	761.5	25.1	20.2	23.3	20.0	SE	5	Nublado	Incerto
S. Salvador.....	765.5	25.4	27.5	22.0	20.0	SW	3	Meio nublado	Claro
Ondina.....	765.1	25.8	28.4	21.2	17.3	E	1	Quasi nublado	Incerto
Caetité.....	763.8	17.2	26.1	15.1	12.8	SSE	—	Nublado	Bom
Ilhéos.....	766.1	22.5	29.1	20.6	19.9	ENE	1	Nublado	Mão
Cuyabá.....	770.0	24.5	23.5	21.6	18.7	—	—	Limpo	Bom, nevoeiro
Montes Claros.....	—	18.2	29.2	7.3	5.2	—	—	Limpo	Claro
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	766.4	22.2	24.6	20.1	17.8	—	—	Nublado	Incerto, nevoeiro
Franca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena.....	771.2	17.4	19.2	11.4	11.2	ENE	3	Quasi limpo	Claro
Juiz de Fora.....	770.6	16.8	26.2	11.0	11.9	NE	1	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	766.3	21.8	23.8	20.0	17.3	NNW	2	Nublado	Bom
Campinas.....	768.2	14.6	19.8	13.4	12.1	SW	3	Nublado	Incerto, chuva
Taubaté.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tatui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	767.1	14.0	16.5	14.0	10.3	S	1	Nublado	Mão, chuva
Santos.....	767.6	19.2	19.7	18.6	14.8	NNE	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	763.9	11.2	15.2	10.0	8.7	SE	6	Nublado	Incerto
Curitiba.....	768.7	12.3	15.9	10.0	10.1	SSE	2	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	768.2	16.6	17.6	14.0	13.8	WSW	1	Nublado	Mão, chuva
Florianopolis.....	769.4	17.0	17.0	13.2	12.2	S	3	Nublado	—
Posadas.....	766.0	8.0	21.0	4.0	6.9	SE	2	Nublado	—
Corrientes.....	767.8	12.0	20.0	6.0	8.0	NE	—	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	766.9	12.5	14.0	11.0	9.5	E	4	Limpo	Incerto, nevoeiro
Porto Alegre.....	768.1	16.1	21.8	10.1	10.5	NNE	2	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Cordoba.....	769.5	4.0	20.0	0.0	5.1	—	—	Nublado	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	768.7	15.2	19.4	8.0	11.7	E	2	Nublado	Incerto, nevoeiro
Blumenau.....	763.1	16.8	15.9	13.9	12.3	SSW	1	Nublado	Incerto
Brusque.....	772.6	15.0	16.4	12.5	11.4	WNW	1	Nublado	Mão, nevoeiro
Mendoza.....	771.3	7.0	17.0	3.0	3.9	S	2	Nublado	—
Rosario.....	768.7	3.0	20.0	0.1	5.7	N	2	Meio nublado	—
Montevideo.....	769.4	11.1	12.0	6.4	8.7	WNW	2	Quasi nublado	Claro, nev, tenne baixo
Buenos Aires.....	769.1	7.0	20.0	2.0	7.5	N	2	Nublado	—

OCCURRENCIAS

Em Recife choveu de madrugada e na manhã de hoje.
 Em S. Salvador chuviscou á noite, na madrugada e manhã de hoje.
 Em Santos anoiteceu com aguaceiros.
 Em S. Paulo chove frequentemente.
 Em Paranaguá choveu 13.8^{mm}.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 6°.4 e em Montes Claros, com 7°.3.
 As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 661 e 662

Certifico que as marcas A Nacional e Estrellinhas, para massas alimenticias, pertencentes a Antonio Lasulia, registradas na Junta Commercial do Recife sob os ns. 631 e 662 foram depositadas nesta Junta em 23 de maio ultimo com o *Diario de Pernambuco* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizando as estampillas do valor de \$100 o seguinte: 8 de junho de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de junho de 1910 :

Em ouro....	121.537\$672	
Em papel....	185.074\$237	300.671\$909

Renda arrecadada de 1 a 8 de junho de 1910.....	1.900.508\$101
---	----------------

Em igual periodo de 1909..	1.493.705\$433
----------------------------	----------------

Diferença a maior em 1910	401.803\$668
---------------------------	--------------

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 8 de junho de 1910

Interior.....	62.230\$456
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	7.250\$500	
Bebidas.....	4.408\$803	
Phosphoros.....	36.000\$000	
Calçado.....	2.224\$000	
Perfumarias....	332\$000	
Medicinas pharmaceuticas.....	1.930\$000	
Vinagre.....	23\$000	
Conservas.....	2.406\$000	
Chapéus.....	2.169\$000	
Tecidos.....	14.466\$100	
Registiro.....	410\$000	71.657\$400

Extraordinaria.....	15.378\$110	
---------------------	-------------	--

Deposito.....	83\$000	
---------------	---------	--

Renda com applicação especial.....	1.333\$824	
------------------------------------	------------	--

150.737\$790

Renda de 1 a 7 de junho de 1910.....	621.334\$257
--------------------------------------	--------------

772.072,017

Em igual periodo de 1909...	651.534\$342
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requere-

rimento ao Dr. director ; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, 9 de maio de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Tribunal do Jury

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito, presidente dos trabalhos da 13ª sessão do jury, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude do disposto no art. 19, § 1º n. 6, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1908, designou o dia 2 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, para a reunião e abertura da 13ª sessão do jury, a funcionar no 2º Tribunal do Jury á rua dos Invalidos, com os 43 jurados sorteados, abaixo mencionados:

Tenente Arthur Trajano da Cruz Rangel, Contabilidade da Guerra.

Dr. Francisco de Araripe Macedo, Carta Cadastral.

Luiz Antonio de Araujo Lima, Laboratorio Nacional de Analyses.

Capitão João Carlos Pereira de Mello, Collegio Militar.

Antonio Frasnó Cantanhede, Recebedoria do Rio de Janeiro.

Dr. Alberto de Paula Rodrigues, Directoria Geral de Hygiene da Assistencia Publica.

Adolpho Christiano Desusart Junior, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dr. Manoel Buarque de Macedo, Avenida Central n. 6.

Agenor Porto, Bibliotheca Nacional.

Abelardo Genis de Almeida Feijó, Instrução Publica.

Dr. Orlando Corrêa Lopes, Carta Cadastral.

Luiz Augusto de Castro Miranda, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Lucidio da Costa Lobo, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dr. Francisco Alves Barbosa, Directoria de Hygiene da Assistencia Publica.

Dr. Augusto Carlos Moreira Guimarães, Directoria do Interior.

Durval Ribeiro de Pinho, Instrução Publica.

José Crispinianno Valdetiro, Directoria Geral da Industria.

Oscar Rodrigues da Cruz, Archivo da Prefeitura.

Ulysses dos Reis Araujo Góes, Telegraphos.

Antonio Ribeirão Ferreira, Contabilidade do Thesouro.

Dr. Henrique de Souza Jardim, Instrução Publica.

Olympio Caminha, Inspectoria das Obras Publicas Federaes.

Dr. Armando Augusto de Góley, Collegio Militar.

Fernando da Silva Santos, Instrução Publica.

Dr. Evaristo Vasconcellos de Almeida, Obras e Vição da Prefeitura.

Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, Escola Polytechnica.

Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho, Imprensa Nacional.

Georgino Pinto da Silva Leal, Estatística Commercial.

Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, Internato Gynnasio Nacional.

Capitão Pedro Muniz, Collegio Militar.

Benito Rodrigues: Moreira Soares, Estrada de Ferro Central do Brazil

Miguel Archanjo Galvão Sobrinho, Tribunal de Contas.

Olegario Lisboa, Alfandega.

Zacharias Ferreira Maia, Correio.

Dr. João de Oliveira Pereira Junior, Directoria da Contabilidade da Justiça.

Joaquim da Silva Gusmão Filho, rua da Candelaria n. 6.

Alberto Bernardino da Cunha Menezes, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Antonio Duarte Diniz, rua Archias Cordeiro n. 181.

José Alvaro de Oliveira Valladão, Contabilidade do Theouro.

Benjamin Guedes de Mello, Tribunal de Contas.

Deseiro Arco e Flexa, Inspectoria de Obras Publicas Federaes.

João Alves da Visitação, Contabilidade do Thesouro.

Joaquim José Maggiori, Instrução Publica.

Antonio Viçoso de Moraes Jardim, Tribunal de Contas.

João José Eleone de Almeida, Inspectoria de Obras Publicas Federaes.

Dr. João de Souza Gomes Netto, Faculdade de Medicina.

Joaquim de Azevedo Hellér, Estrada do Ferro Central do Brazil.

João Mendes, Thesouro Nacional.

E assim, pelo presente edital, ficam citados os jurados acima mencionados a comparecerem no dia, hora e lugar designados, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados nos logares do costume e publicado pela imprensa. Rio, 4 de junho de 1910. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do jury, o escrevi.—*Antonio Angra de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo se verem proccesar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª delegacia de saude:

F. P. Passos & Filho, representados pelo Sr. Antonio Monteiro, multados em 200\$ por não cumprirem a intimação n. 4 079, relativa a obras de saneamento no predio n. 19 da rua Nossa Senhora de Copacabana, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Jão Ayres Rodrigues, proprietario da chacara de plantas á rua Sérgio n. 20, multado em 200\$ por ter empregado o escremento animal não humificado no cultivo de plantas na referida chacara, infringindo o art. 129 do citado regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Adolpho Thum, na pessoa de seu procurador Arthur Schuffer, multado em 200\$ por não ter comunicado por escripto á delegacia ter ficado deshabitado o predio sito á rua D. Anna Nery n. 42, no lerno, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento;

José Pacheco da Rocha, multado em 200\$ por não ter comunicado por escripto á delegacia ter ficado desabitado o seu predio n. 222, ant. 101, da rua D. Anna Nery, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de junho de 1910.—O secretario interino, *M. Praga*

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 15 dias, contados desta data, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para preenchimento de 26 vagas de auxiliares academicos, devendo os Srs. candidatos juntar aos requerimentos, que dirigirem a esta directoria, um documento que prove já terem sido approvados, pelo menos nas materias do 2º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta o pratica-oral e versará sobre prophylaxia e etiologia da febre amarella e do impaldismo e legislação sanitaria.

A inscripção será encerrada no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1910.
— O secretario interino, *M. Prayana.*

Primeira Delegacia de Saude

O Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, Inspector sanitario nesta Primeira Delegacia de Saude, á rua dos Voluntarios da Patria n. 449:

Faz saber que, por este instrumento, fica intimado o Sr. Manoel Alvaro, construtor, responsavel, por e tracto, das obras em construcção dos predios e avenidas nos terrenos de ns. 26 a 30 (antigos) da rua Sergipe a não proseguir nas ditas obras, as quaes estão sendo feitas em desaccôrdo com o regulamento sanitario e instrucções da Directoria Geral de Saude Publica, ficando sujeito a ser judicialmente executado o presente embargo, o ás penalidades da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu lavrei o presente edital, que foi afixado no local acima referido.

Delegacia de Saude do 1º Districto do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910.—Dr. *Luiz de Araujo de Aragão Bulcão.*

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E A'S COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 14 de junho de 1910, serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panelas, pratos de ferro, folhas de flandres, potas-a, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerrados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

Grupo X

Material photographico.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas, feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão,

com o preço para todos os artigos, no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com a indicção do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas, em algarismo, por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, publica-forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dois semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupolavrar-se-ha opportunamente no Hospicio Nacional de Alienados um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III e X e 1.000\$ para o grupo II.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 3 horas da tarde, no dia 14 de junho de 1910 e deverão ser submettidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que pela directoria for publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.ª Os artigos destinados ás colonias de alienados serão entregues no cás Pharoux, a bordo da lancha das mesmas colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonem ou recusem a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, em 7 de junho de 1910.—*E. Matoso Maia*, administrador.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa de contractar fornecimento de alimentação de presos recolhidos ao deposito da Policia e de capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até á vespera daquelle dia, afim

de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1910.—O secretario, *Damasceno de Proença Gomes.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Moysés Luiz de Campos, fiador do ex-agente do correio de S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Geraes, Hermenegillo de Paula Vieira, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 8:857\$745, alcance verificado pela tomada de contas do citado ex-agente, no periodo de 1 de agosto de 1893 a 22 de outubro de 1907, a cujo pagamento foi condemnado o afiançado, por accordão deste Tribunal, de 28 de maio de 1909, e mais ao dos juros da mora, na conformidade do art. 239 do decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1893; sob pena de fazer-se-lhe a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de junho de 1910.—O sub-director, *J. V. Lobato de Vasconcellos.*

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1910.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, para que chegue ao conhecimento do Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, almoxarife da Exposição Internacional de Hygiene, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta repartição no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob ás penas do art. 519 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, á certidão relativa ao despacho de re-exportação n. 77, de julho de 1909, termo de responsabilidade n. 132 do livro 3º, cujo prazo terminou a 21 de janeiro de 1910 e não foi prorrogado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910.—O chefe, *M. F. Barros.*

Alfandega do Rio de Janeiro*(De citação, com o prazo de 30 dias)*

Por esta 1.^a Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Coecernille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em lugar incerto, qua ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que des'e tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 73, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3.^o, que, por incurrso no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspectoria, do 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3.^a Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — O chefe M. F. Barros.

PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas n. s volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6.^o capitulo 5.^o da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 1. Manifesto n. 1.109, marca Camillo Mourão, 1 barril vindo de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, entrado em 7 de Novembro de 1909; consignado a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.109, marca CLR, 7 caixas ns. 536/42 vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 22 de Novembro de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.113—Marca P: 1 volume n. 5, vindo de Santos no vapor allemão *Bon*, descarregado em 12 de novembro de 1909, consignação ignorada. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 1.165—Marca Secretaria das Finanças do Bello Horizonte: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 24 de novembro de 1909, consignadas á Secretaria de Finanças de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.165—Marca Secretaria das Finanças de Bello Horizonte: 5 caixas ns. 6 a 10, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 24 de novembro de 1909, consignadas á Secretaria de Finanças de Bello Horizonte.

Manifesto n. 1.165—Marca FC: 1 amarrado n. 1, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregado em 25 de novembro de 1909; consignado á ordem.

Manifesto n. 1.165—Marca CH: 1 caixa n. 5, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 25 de novembro de 1909, consignada a Campos & Heitor.

Manifesto n. 1.165—Marca SLC: 4 caixas ns. 1/4; vindas de Nova-York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 30 de novembro de 1909, consignadas a S. Lara & Comp.

Manifesto n. 1.056—Marca—Fontes: 2 caixas ns. 3.685/86, vindas de Nova-York no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 5 de novembro de 1909, consignadas a Delfim Fontes & Comp.

Armazem n. 8—Manifesto n. 1.118—Sem marca: 1 mala sem numero, vinda de Glasgow no vapor inglez *Corcovado*, descarregada em 9 de novembro de 1909; consignação ignorada (vasia).

Manifesto n. 1.118—Marca PC: 60 barricas vindas de Glasgow no vapor inglez *Cereira*, descarregadas em 13 de novembro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.036—Marca Bek Rerat: 1 amarrado de caixas n. 12.054, vindo de Nova-York no vapor inglez *Tapajós*, descarregado em 17 de novembro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.144—Marca—B3: 10 caixas sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor nacional *Itaipava*, descarregadas em 22 de novembro de 1909. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Manifesto n. 1.144—Marca POC: 1 tambor n. 5.161, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Itaipava*, descarregado em 22 de novembro de 1909. O manifesto da relação não confere com o da secção.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — O chefe M. Antonio de Carvalho Aranha.

EDTAL DE PRAÇA N. 20**Segunda praça**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 9 e 11 de junho de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3**Lote n. 1**

S: 8 barris, sem numero, contendo cimento em pó, pesando bruto 920 kilos, tara de 10 % = 92 e liquido legal 823 kilos, vindos de Santos no vapor *Aachen* e descarregados em 9 de julho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 2

Triangulo G.: Quatro caixas sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto, em 40 garrafas, cincoenta e um kilos (51) vindas de Santos no vapor *Aachen*, descarregadas em 9 de julho de 1909; ignora-se a consignação.

Lote n. 3

AN: Uma caixa n. 3, contendo 11 garrafas com cognac, pesando bruto dezoito kilos (18).

Idem: Uma caixa n. 4, contendo seis garrafas com licores de qualquer qualidade, pesando bruto dez kilos (10) vinda de Trieste no vapor *India*, descarregada em 10 de julho de 1909 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Lote n. 4

QM: Duas caixas ns. 51 e 52, contendo trinta e nove kilos (39) de garrafas vacias, de vidro ordinario, branco, forradas de palha, vindas de Genova, no vapor *Concezione*, descarregadas em 20 de agosto de 1902, consignadas a Quagliere & Memerissi.

Lote n. 5

P: contra marca PF ou P: contra marca FP: Uma caixa n. 13 contendo 16 garrafas com cognac, pesando bruto, treze kilos (13) vinda de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 6

GB: Tres caixas ns. 156 a 158, contendo saes granulados e em pó, effervescentes ou não, pesando liquido trinta e dous kilos, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909 e consignadas a Germano Bolteher.

Lote n. 7

Sem marca: Duas caixas sem numero, contendo 21 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14^o, pesando bruto vinte e cinco kilos (25), vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 8

A: Quarenta e um saccos, sem numero, contendo sulfato de baryo, pesando bruto quatro mil e cem kilos (4.100), vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 5 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 9

Japoneza: Dez barricas ns. 65/74, contendo carbonato de magnesia, pesando bruto 1.430 kilos, tara de 10 %, 14 kilos; liquido legal, mil e duzentos e oitenta e sete (1.287), vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 10

Capitão Graça—Lloyd Brasileiro: quatro caixas ns. 1/4, contendo verniz de aleatirão, pesando bruto nas latas doze e meio kilos (12 1/2). Tinta preparada a oleo para pinturas de casas e usos semelhantes, pesando bruto nas latas 80 kilos (80), vindas de Nova York no vapor *Brecomshire*, descarregadas em 25 de agosto de 1909 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 11

BF—7.073: um amarrado de ferro em barra n. 1, pesando bruto sessenta e um kilos (61), vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignado á Fabrica de Phosphoros Mendes.

ARMAZEM N. 4**Lote n. 12**

Colônia João Pinheiro: uma caixa sem numero, com 3.300 grammas de fio de arame de ferro simples.

20 kilos de folha de Flandres em lamina simples.

1.600 grammas de obras de cobre simples.

19 kilos de obras de folha de Flandres simples.

12 kilos de obras de ferro batido, estanhado, vinda de Bordéos no vapor francez *Allantique*, descarregada em 21 de julho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 13

DS: Uma caixa n. 6.235, contendo 65 kilos, peso liquido, de cassa de lã, vinda de Bordéos no vapor *Allantique*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a J. P. Domingues da Silva.

Lote n. 14

MB: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo 38 kilos de gesso em pó, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 31 de julho de 1909 e consignadas a Manoel Brandão.

Lote n. 15

Elvira Delaire: Uma caixa sem numero, contendo 3 vidros de vinho medicinal, pesando liquido dous kilos (2), vinda de Buenos

Afres no vapor nacional *Iris*, descarregada em 5 de agosto de 1909 e consignada a D. Elvira Delaire.

Lote n. 16

Szule Readler & Comp.: Um amarrado sem numero, contendo cortinas de algodão lavrado, pesando liquido 4.800 grammas, *ad valorem*; amostras sem valor, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Szule Readler & Comp.

Lote n. 17

P. Marroig: Um pacote sem numero, contendo folhas e botões artificiaes, para fabricação de flores, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregado em 4 de agosto de 1909; consignação ignorada. (Removido este volume do armazem de bagagem).

Lote n. 18

Losango—MC: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 2.600 grammas. Duas lanternas de metal amarello, para carro, pesando bruto quatro kilos. Obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto 2.700 grammas. Trinta pequenas lampadas electricas *ad valorem*. Quatro pneumaticos para carros automoveis, pesando bruto 28 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 19

Triangulo—CDC: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, pintadas, pesando bruto cinco kilos (5), vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 12 de agosto de 1909 e consignada a Coelho Dias & Comp.

Lote n. 20

CB: cinco caixas n. 53/56, contendo 240 latas com sal de cosinha, puro, pesando nas latas duzentos kilos (200) vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM 14

Lote n. 21

Lozango BB contra marca CH: uma caixa n. 1, com 25 kilos de obras de cobre e um aparelho e seus accessorios — *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Ceylan* descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a A. Christoph. (Correio Geral.)

Lote n. 22

CMC: uma caixa n. 5.158 com 1 quadro reclame com moldura de madeira ordinaria; *ad valorem*—vinda do Havre no vapor *Ceylan* descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a Coelho Martins & C.

Lote n. 23

JM: uma caixa n. 1, contendo: 5 kilos de toalhas de linho até 12 fios (usadas). Nove (9) camizas de algodão simples (usadas). Dois (2) kilos de toalhas de algodão adamascadas (usadas). Cinco (5) kilos de lençoes de linho de 12 até 24 fios (usados) 3.200 grammas de roupa feita de algodão branco simples da base de 10×10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

JM: Um encapado n. 2, com nove kilos de tapetes de lã de pelo curto, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão; vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 12 de julho de 1909 e consignado a Mme. Jeanne Maillard.

Lote n. 24

Losango 82, contra-marca HBC: Duas caixas ns. 3.819/20, contendo 50 kilos de brim do linho entrançado; vindas de Bordéos no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

GI: Uma caixa n. 7.146, contendo um relógio de parede, usado, melindo até 65 centímetros, e roupas feitas de tecido de algodão (usadas) *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 26

João Conrado: Um pacote sem numero, contendo roupa feita não especificada, de case-mira de lã singela, pesando liquido real dous kilos (2), vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 16 de agosto de 1909 e consignado a João Conrado.

Lote n. 27

Triangulo BRC: Quarenta amarrados, sem numero, contendo ferramentas grossas (pás) pesando liquido oitocentos kilos (800).

Idem: duas barricas ns. 204/205, contendo: ferramentas grossas (picaretas), pesando liquido total quatrocentos e noventa oito kilos (498), vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 25 e 27 de agosto de 1909 e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 28

WCB: contra marca quadrilongo 69.982. Um engradado n. 9.281, e uma caixa n. 9.469. Total dous volumes contendo obras não classificadas, de papelão, pesando liquido real sessenta e dous kilos (62) *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 29

WCB: contra marca quadrilongo 69.982, tres engradados ns. 9.283 a 92-5, contendo obras não classificadas, de madeira ordinaria, pesando liquido real 27 kilos — *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 30

WCB: contra marca quadrilongo n. 69.982, uma caixa n. 9.282, contendo fio de cobre simples, pesando bruto 3 kilos (tr.s); obras não classificadas, de papelão, pesando liquido real 10 kilos (dez) *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 31

WCB: contra marca quadrilongo n. 69.983, uma caixa sem numero, contendo couros sem pelo, não especificados, tintas, pesando liquido real 8 kilos (oito), vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 32

MPC: Um barril de quinto sem numero, vazio, vindo de Bremen no vapor *Erlangen* descarregado em 23 de julho de 1909 e consignado a Mathias Pereira.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 33

AV: Tres amarrados ns. 13, 15 e 16, com nove caixas.

Idem: Dezoito caixas ns. 7 a 12, 17 a 20, 23 a 28 e 44 e 45. Total 21 volumes, contendo perfumarias em potes, latas e vidros ordinarios, pesando bruto quinhentos e oitenta e quatro kilos (584), vindas de Nova York no

vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Varona.

Lote n. 34

AV: Uma caixa n. 3, contendo pastilhas comprimidas, pesando bruto com as caixinhas de papelão doze kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Varano.

Lote n. 35

AV: Uma caixa n. 21, contendo bitter, pesando bruto nos vidros dez kilos (10 kilos); vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Varano.

Lote n. 36

AV: Dous amarrados com quatro caixas ns. 4 e 5.

Idem: Uma caixa n. 6. Total, tres volumes contendo leite em conserva, pesando bruto com as latas oitenta e oito kilos (88 kilos), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Varano.

Lote n. 37

Idem: Dez amarrados ns. 29 a 32, 39 a 41, com 30 caixas. Tres caixas. Total treze (13) volumes, contendo: saes effervescentes em pó, pesando liquido real cento e trinta e trs kilos (133), vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em 23 de julho de 1909 e consignados a A. Varano.

Lote n. 38

Idem: Uma caixa n. 43, contendo papel mata-borrão, pesando liquido real trinta kilos (30).

Idem: Uma caixa n. 1, contendo pomada medicinal, pesando bruto seis kilos (6), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Varano.

Lote n. 39

AV: Uma caixa n. 42, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto, quarenta kilos (40), vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Varano.

Lote n. 40

AV: Um amarrado n. 2, com tres caixas contendo xarope medicinal, pesando liquido real doze e meio kilos (12 1/2), vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregado em 23 de julho de 1909 e consignado a A. Varano.

Lote n. 41

JFDM: Duas caixas ns. 45 e 46, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto cento e setenta e um kilos (171), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a J. F. Monteiro.

Lote n. 42

B&C: Uma caixa n. 1.211, contendo 30 escalas divididas de madeira, vinda de Londres no vapor *Woldfeld*, descarregada em 26 de julho de 1909 e consignada a Bhering & Comp.

Lote n. 43

CM: um barril vazio sem numero, desmontado, pesando liquido seis (6) kilos, vindo do Havre no vapor A. *Rigault Genesiole*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 44

Figueiredo Antunes & Comp.: um barril vazio desmontado, pesando liquido dez kilos (10) vindo do Havre no vapor A. *Rigault Genesiole*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 45

Mourão & Comp.: um barril vazio sem numero, desmontado, pesando liquido dez kilos (10), vindo de Nova York no vapor *Laugdale* descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 46

Losango CRC: cento e dois (102) latas sem numeros, contendo resíduos de óleo de petróleo para lubrificação de machinas, pesando liquido legal, mil e quinhentos e setenta e um (1.571) kilos, vindas de Londres no vapor *Redhill*, descarregadas em 2 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 47

Losango CRC: 11 barris ns. 1 a 11, contendo resíduos de óleo de petróleo para lubrificação de machinas, pesando liquido mil novecentos e oitenta kilos (1.930), vindos de Hull no vapor *Sydneynton* e descarregados em 4 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 48

KF: seis fardos ns. 1 a 6, contendo fumo em folhas, pesando bruto seiscentos e noventa e dois kilos (692), vindos de Trieste no vapor *Francesca*, descarregados em 6 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 49

JMC: uma caixa n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e setenta e sete kilos (177), vinda do Havre no vapor *Amiral Troude*, descarregada em 19 de junho de 1909 e consignada a Macler Du Bois.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Sr. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao esrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 6 de junho de 1910.

Armazem de amostra—HS-C-TA: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 15—6363: 100 tubos sem numero, avariados.

Idem: 80 ditos idem, idem.

CL—6636: 1 caixa idem, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 5 de junho de 1910.

Armazem de amostras—GA: 1 caixa n. 13 repregada.

MMB: 1 dita n. 685, idem.

ON: 1 dita n. 133, idem.

GR: 1 dita n. 56, idem.

HR: 1 dita n. 139, idem.

APR—W: 4 ditos ns. 4, 11, 7 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

MCC: 2 ditos ns. 166 e 167, idem.

AD: 1 dita n. 17, idem.

EPG—VC: 1 dita n. 3.703, idem.

Mize. Neves: 1 dita sem numero, idem. Vapor inglez *Amazon*, entrado em 30 de maio de 1910.

Armazem n. 4—SC—P: 1 caixa n. 4.506, repregada.

JSC: 1 dita n. 3.424, idem.

Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 121, idem.

Idem: 1 dita n. 142, idem.

Vapor inglez *Cianurs*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 11—ARC: 1 caixa n. 142, repregada e avariada.

BMC: 1 dita n. 2.901, repregada.

CMC: 1 dita n. 19, avariada.

DIA: 2 ditos ns. 381 e 683, idem.

Idem: 1 dita n. 506, repregada e avariada.

CAC: 1 dita n. 361, idem idem.

JCC: 11 ditos sem numero, avariadas.

RPC: 1 dita n. 3.542, idem.

Idem: 1 dita n. 1.338, idem.

LB: 1 dita n. 1.001, repregada e avariada.

M—OP—437—LB: 1 dita n. 1, idem idem.

Bictho—RDS—MOTO—CSC—B: 1 dita n. 5.930, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.931, idem idem.

REG: 1 dita n. 777, idem idem.

Armazem n. 5—EMTA: 1 barrica n. 3, vasando.

M—OP—C—C—443—L: 3 ditos ns. 3, 1 e 2, avariadas.

Armazem n. 3—FGV: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

C: 1 dita idem, idem idem.

Vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem n. 12—PP: 1 sacco sem numero, roto.

FE: 1 caixa n. 2.619, repregada.

HBT—L: 1 dita n. 5.931, idem.

JAA: 1 dita n. 141, idem.

Pare: 1 dita n. 1.527, avariada.

L—1.442—H: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Rio: 2 ditos n. 5.403, repregadas.

Idem: 2 ditos n. 306, idem.

Armazem n. 12—CCB: 1 caixa n. 20.510, repregada.

CPC: 1 dita n. 1.581, idem.

Vapor inglez *Potosi*, entrado em 26 de maio de 1910:

Armazem n. 12—C—T—C: 1 caixa n. 1.333, repregada e avariada.

CC: 1 dita n. 320, idem.

ER: 1 dita n. 196, idem.

MC: 2 ditos ns. 67 e 63, idem.

SP—AC: 1 dita n. 3, idem.

Rogeros: 1 dita n. 332, idem.

Despacho sobre agua—BM—10: 1 gigo n. 1.169, avariado.

Idem: 1 dito n. 1.170, idem.

Idem: 1 dito n. 1.171, idem.

Idem: 1 dito n. 1.155, idem.

Idem: 1 dito n. 1.165, idem.

Idem: 1 dito n. 1.166, idem.

Idem 18: 4 ditos n. 1.253, idem.

Idem 18: 1 dito n. 1.245, idem.

Idem 19: 1 dito n. 1.259, idem.

Idem 19: 1 dito n. 1.230, idem.

Idem: 1 dito n. 1.258, idem.

Idem: 1 dito n. 1.234, idem.

Idem 10: 1 barrica n. 1.161, repregada e avariada.

RAC: 1 dita n. 1.783, idem idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 29 de maio de 1910:

Armazem n. 10—DW&C: 1 caixa n. 8.417, repregada.

PS&C: 1 dita n. 32.522, idem.

Idem: 1 dita n. 37.529, idem.

Idem: 1 dita n. 37.517, idem.

FJO&C: 1 dita n. 145, idem.

Armazem n. 10—HR—2.035: 1 caixa n. 8 repregada.

HSC: 1 dita n. 443, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 30 de maio de 1910.

Armazem n. 4—G—230—W—C: 1 caixa n. 4, repregada.

28: 1 dita n. 994, avariada.

Nascimento Silva: 2 ditos ns. 116 e 152, idem.

General Costallat: 1 dita n. 9, repregada.

D: 1 dita n. 362, idem.

MC: 1 dita n. 231, idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 9—E—3.426—C: 1 caixa n. 532, repregada.

ECLC: 1 dita n. 1, avariada.

GC: 2 ditos ns. 9.633 e 4.125, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5.301, idem.

Idem: 2 ditos ns. 15.183 e 15.176, vasando.

Idem: 1 dita n. 15.579, avariada.

Idem: 1 barrica n. 15.579, vasando.

GB—CC—C: 1 engradado n. 10, repregado.

LIIC: 1 caixa n. 8, repregada.

LC—A: 2 ditos ns. 106 e 101, idem.

LC—A: 1 dita n. 107, avariada.

L—35—K: 1 dita sem numero, repregada.

Idem—33: 1 dita idem.

Idem—31: 1 dita idem, idem.

Idem—45: 1 dita idem, idem.

MCC: 1 dita n. 231, idem.

PaCC: 1 amarrado n. 17, idem.

P—1—200—A—K: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

RC: 5 barris n. 1/3, vasando.

Armazem n. 9—LSMC: 1 caixa M, repregada.

B—21.225—C: 1 dita n. 2 3, idem.

CHP—57: 1 dita n. 304, idem.

CPC: 4 ditos ns. 10, 2, 5 e 15, idem.

Idem: 4 ditos ns. 16, 8, 11 e 14, idem.

Idem: 4 ditos ns. 13, 7, 4 e 6, idem.

CRC: 1 dita n. 31, repregada e avariada.

DC: 2 ditos ns. 7.375 e 7.362, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 7.331, 2.360 e 7.330, idem.

Idem: 1 dita n. 7.379, idem.

Idem: 1 barrica n. 7.333, idem.

VS—20.644—MC: 3 caixas O—M—S, idem.

Idem: 1 dita C, repregada.

Vapor inglez *Chancer*, entrado em 23 de maio de 1910

Despacho sobre agua—ASC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

CRC: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

ASC: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Costa Braga : 1 dita n. 22.791, idem.
 Idem : 1 dita n. 22.834, idem.
 VCFC : 1 dita n. 15, avariada.
 ORGEL : 1 barrica n. 913, idem.
 KF&C : 1 caixa n. 4.019, repregada.
 W&C : 2 ditas ns. 2.053 e 2.054, idem.
 D—MC&C : 1 dita n. 437, idem.
 ARP&C : 2 ditas ns. 9.157 e 58, idem.
 B : 1 dita n. 382, idem.
 ARAS : 2 ditas ns. 6.796 e 6.803, idem.
 Costa Braga : 1 dita n. 6.640, idem.
 Idem : 1 dita n. 6.641, idem.
 ARAS : 2 ditas ns. 6.800 e 6.893, idem.
 D—SB : 1 dita n. 6.833, idem.
 MC : 3 ditas ns. 3.232 e 238, idem.
 Armazem n. 15—Vicinas : 2 caixas n. 4.667 e 4.668, avariadas.
 Idem : 2 ditas n. 4.663 e 4.665, idem.
 Idem : 2 ditas n. 4.661 e 4.66, idem.
 Idem : 2 ditas n. 4.663 e 4.666, idem.
 Arcias : 2 ditas n. 6.876 e 6.878, repregadas.
 M&C : 1 dita n. 227, avariada.
 MDN&C : 1 dita n. 4, repregada.
 WC : 1 dita n. 2.058, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.059, idem.
 Despacho sobre agua — Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 29 de maio de 1910.
 Ceylan : 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 29 de maio de 1910.
 Coelho Duarte : 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem : 1 dita, idem, idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem.
 TCC : 1 dita, idem, idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem.
 Pereira Carvalho : 1 dita, idem, idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem.
 TCC : 1 dita, idem, idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem.
 LC : 1 dita, idem, idem.
 Coelho Duarte : 1 dita, idem, idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem.
 Pereira Carvalho : 1 dita, idem, idem.
 Vapor inglez *Potosi*, entrado em 26 de maio de 1910.
 MSC : 1 caixa n. 28, repregada.
 Idem : 1 dita n. 89, idem.
 Vapor francez *Malle*, entrado em 17 de maio de 1910.
 Armazem n. 14—MAC : 1 sacco sem numero, roto.
 Idem : 1 dito, idem idem.
 Idem : 1 dito, idem idem.
 Idem : 1 dito, idem idem.
 Idem : 1 dito, idem idem.
 Idem : 1 dito, idem idem.
 Idem : 1 dito, idem idem.
 GIC : 1 caixa sem numero, repregada.
 CDC : 3 ditas idem, repregadas e avariadas.
 Mucedo—V : 2 ditas, idem idem.
 JP : 2 Fardos desmanchados.
 D : 1 caixa n. 2.127, avariada.
 FCB—J&C : 1 dita n. 613, repregada e avariada.
 RFC : 1 dita n. 3.986, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 4.014 e 4.030, idem.
 FCC : 1 barril sem numero, idem idem.
 Vianna : 1 barrica n. 9.110, repregada.
 CDC : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita, idem, idem idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem idem.
 Idem : 1 dita, idem, idem idem.
 Mucedo : 1 dita, idem, idem idem.
 Vapor francez *Chili*, entrado em 5 de junho de 1910.
 Armazem de amostras—AGC : 2 caixas ns. 106 e 2.959, repregadas.
 EB : 2 ditas ns. 921 e 922, idem.
 Idem : 1 dita n. 924, idem.
 L de R : 1 dita n. 661, idem.

V&C : 1 dita n. 51, idem.
 L&C : 1 dita n. 614, idem.
 OM : 1 dita n. 2.938, idem.
 PPC : 1 dita n. 1.995, idem.
 EG : 2 ditas ns. 101 e 102, idem.
 Mm. Guimarães : 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—HR : 1 cai a n. 224, repregada.
 CJWW : 1 dita n. 209, idem.
 MC : 1 dita n. 1.880, idem.
 BM : 1 dita n. 4.420, idem.
 MA : 1 barrica n. 19436/NH : idem.
 MMC—ARC : 1 caixa n. 1.584, idem.
 ARPC : 1 dita n. 9.745, idem.
 413 : 1 dita n. 915, idem.
 CN : 1 dita n. 10 idem.
 Idem : 1 dita n. 410, idem.
 HPT—ELC : 1 dita n. 414, idem.
 GCT—LGWC : 1 dita n. 772, idem.
 CB : 1 dita n. 91.437, avariada.
 ESC : 1 dita n. 5.933, idem.
 ELC : 1 dita n. 5.938, idem.
 Idem : 1 dita n. 5.941, idem.
 GR : 1 dita n. 221, idem.
 L : 1 dita n. 3.063, idem.
 OM : 1 dita n. 2.063, idem.
 Despacho sobre agua — ERS : 1 barrica n. 7.915, idem.
 Idem : 1 dita n. 7.914, idem.
 Vapor francez *Colbert*, entrado em 30 de maio de 1910.
 Armazem n. 1—CSM : 1 barrica n. 4.635, avariada.
 Idem : 1 dita n. 4.630, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.651, idem.
 JL : 1 amarrado, 1 am.
 Vapor *Amiral Troude*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 45—Casa Claudino : 1 engradado n. 930, avariado.
 DIA : 1 caixa n. 931, repregada.
 Idem : 1 dita n. 931, idem.
 Idem : 1 dita n. 935, idem.
 Idem : 1 dita n. 933, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 3.455 e 933, idem.
 GW&C : 1 dita n. 7.672, repregada e avariada.
 EK : 2 ditas ns. 896 e 898, repregada.
 IC : 1 dita n. 8.970, idem.
 P&C : 1 dita n. 7.807, idem.
 HC : 2 ditas ns. 81 e 82, idem.
 DIA : 2 ditas ns. 941 e 949, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 937 e 471, repregadas e avariadas.
 GC&I : 2 ditas ns. 4.806 e 4.707, repregadas.
 L&C : 2 ditas ns. 3.163 e 4.676, idem.
 GC&I : 2 ditas ns. 4.707 e 4.705, idem.
 EK : 2 ditas ns. 911 e 886, idem.
 Armazem n. 15—ASP : 1 barril sem numero, vazio.
 AM&C—A&C : 2 caixas ns. 1.164 e 1.165, repregadas.
 AC—59—C : 2 ditas ns. 30 e 32, idem.
 Mlmo : 2 ditas ns. 9.283 e 9.364, idem.
 Lino : 3 ditas ns. 135, 136 e 138, idem.
 IBC : 1 dita n. 9.270, idem.
 GCI : 2 ditas ns. 607 e 780, idem.
 C&H : 3 ditas ns. 4, 2 e 6, idem.
 DIA : 1 dita n. 932, idem.
 Malmo : 1 dita n. 9.271, idem.
 Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 10—AVL : 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 DG : 1 dita n. 3, idem idem.
 JA : 1 dita n. 82.623, avariada.
 LM : 1 dita n. 1.707, repregada.
 MM—OI : 1 dita n. 28.855, avariada.
 PM : 1 dita n. 7.148, idem.
 PI : 2 ditas ns. 2.973 e 2.971, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. — *M. F. Barros*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Restabelecimento da boia illuminativa «Massiambú», em Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz da boia «Massiambú», que assignala o banco do mesmo nome à entrada sul de Florianopolis.

Directoria de Pharões, 7 de junho de 1910.
 — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 27

Extinção provisoria da luz da boia do «Caçô», em Florianopolis

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz da boia que assignala a lage do «Caçô», sendo retirada a dita boia para reparos e em seu lugar acha-se assignalado o ponto por um barril.

Directoria de Pharões, 7 de junho de 1910.
 — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 50 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 10 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federadas ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

LANCHAS A VAPOR MOVIDAS A HELIOLE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas, no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accordo com a especificação abaixo:

Dimensões:
 Comprimento total..... 21,00
 Comprimento entre perpendiculares 20,70
 Boca..... 4,00
 Pental..... 1,20
 Calado em ordem de serviço..... 9,70

10 Casco—De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd Ingles e Alemão.

Machina—Compound, caldeira para lenha. Velocidade minima, nove nós maritimos a 1.854^m.

Dous convezes. O superior coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os supportos do toldo bastante solidos para sustentar rédes.

Bancos lateraes. Este convez será accessivel para duas escadas. Rola de leme e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão, com mesa, armario, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A ré, uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré uma cozinha geral.

Em redor do convez correrá uma borda falsa com altura de 0,30. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, corrente, cabos, lanternas, salva-vidas, bandeiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Minas, até 30 de novembro, completamente promptas para navegar, onde serão examinadas e acceptas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão previamente apresentar sua habilitação nesse Departamento até o dia 28, ás 2 horas da tarde e fazer a caução de 1.000\$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do Departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1^a via, devendo conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo da exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 23 de maio de 1910.—
Jacques Ouriques.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1907, e com as seguintes condições:

1^a

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8^m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e do talude do extremo devidamente projectado e egido;

d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2^a

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052.600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3^a

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitudo, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4^a

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante aparelhar-se e instalar todos os serviços.

5^a

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approveds as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazer-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6^a

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciais nacionais, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7^a

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8^a

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9^a

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10^a

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

11^a

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10^a.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicadas no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12^a

O deposito constante da clausula 10^a será elevado a 50.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13^a

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14^a

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11^a, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se

os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construcção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dois metros, abaixo do nivel minimo das estagons conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m,61 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da commissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0^m,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0^m,40 de espessura e serão espaçados de dois metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m,05 e não o possam em um anel de 0^m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada do todo e qualquer detritico estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissão fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0^m,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a banqueta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura, será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas mini-

mas e capeada do cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixa-los com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a arcas limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrastamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de soccada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0^m,20 de espessura e composta de pedras nuaes inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da illumination da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de maio proximo passado, foi de 263,97 réis por metro cubico e o de energia electrica para particulares do 384,62 réis por kilowatts-hora, servindo de base a média de cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores enviada pela Société a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 8 de junho de 1910. — O contador, *Rodolpho Riegel*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caraca—Odilha do Espirito Santo—Aracaju.

3.911—Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.

6.516—Campos — Reducção do Tico-Tico—Capital Federal.

1.039—Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.

431—Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therezina.

295ª—Succursal de Botafogo—Alquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.

4.366ª—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.

6.347ª—Estação Central—Maria Theodora—Rio de Janeiro.

338—Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.

6.245—Rio de Janeiro — Antonio Gaetano—Rio de Janeiro.

2.0.466—Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery—Rio de Janeiro.

620ª—Campos — Benedicta Maria Gonçalves—Campos.

76p—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.

18.388—Estação Central — Joanna Maria da Luz—Recife.

3.442p—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira—Rio de Janeiro.

169.341—Rio de Janeiro — Viuva Foustel—Rio de Janeiro.

498ª—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.

497—Curto de Santa Cruz — 1º tenente João J. Aranjó—Pará.

10.938—Estação Central—America Maria—S. Paulo.

44—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.

1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

Relação da correspondencia ordinaria

Procedencia—Destinatario—Destino

Rio de Janeiro—Francisco Gil — Rio de Janeiro.

Estacio de Sá—Dr. Felicio dos Santos — Rio de Janeiro.

Ignorado—Durval Lopes Coimbra.

Ignorado—Jenni Claudii—Ignorado.

Ignorado—Oswaldo Corrêa de Sá — Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita — Maria Carolina—Barra do Pirahy.

Tercera Turma da Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Siqueira Braga*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes.

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m.10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa retor á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nítidas e bem legíveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhares, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legais de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentá-los na 2^a secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadrículado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dois, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhares; a descrição minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1^o e 2^o lugares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 6.107, de Victorio Antonio da Perini;
N. 6.108, de Francisco Corrêa;
N. 6.109, de Pedro Puigjaner;
N. 6.110, de Alfred Müller;
N. 6.111, de Pietro Fagnani;
N. 6.112, de João Ferreira Rebello;
N. 6.113, de Constantino de Quadros Carvalho;
N. 6.114, de José Balduino de Mello Castanho.

N. 6.115, de J. Nicola & Irmãos;
N. 6.116, de Antonio Pinto Guerra;
N. 6.117, de José Francisco Corrêa & Comp.;
N. 6.118, de Lambert & Comp.;
N. 5.013 A, de Daniel Weil;
N. 6.010 A, de Louis Vincent Aronson.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecerem nesta Directoria Geral amanhã, 9, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 8 de junho de 1910.—*J. F. Soares Filho*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 30 DE MAIO DE 1910

Presidente interino, *Torres*; secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino, *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Couto*, *Conceição*, *Goulart* e *Lyra* e o secretario, *Dr. Fabio Leal*, faltando com causa justificada o deputado *Julio Cesar*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expedientes:

Officio de 27 de maio corrente, sob n. 100 da Directoria Geral da Industria e Commercio, remetendo os exemplares das 847 marcas ns. 8.141 a 8.987 e 52 transmissões de ns. 870 a 904 a 922 das marcas de ns. 225, 264, 265, 414, 414, 457, 1.273, 1.411, 1.414, 2.192, 2.203 a 2.205, 2.224, 2.326, 2.430, 2.705, 2.705, 2.773, 2.937, 3.132, 3.133, 3.169, 3.311, 3.409, 3.709, 3.710, 3.813, 3.826, 3.933, 4.185, 4.695, 5.650, 5.517, 5.518, 5.635, 6.004, 6.079, 6.287, 7.539, 6.671 a 6.676, 7.100, 7.742 a 7.741, 8.003 e 8.616, 1 op. n. 163 (restricção) da marca n. 7.914, 1 op. n. 169 (rectificação) da marca n. 7.936, 2 ops. ns. 170 e 171 (modificações) das marcas n. 7.332 e 7.333 e 1 op. n. 172 (limitação productos) da marca n. 8.538.

Officio n. 93, de 27 de maio corrente, da mesma, remetendo os exemplares das 40 marcas ns. 9.159 a 9.193; 2 transmissões: ns. 987 e 979, das marcas ns. 665 e 8.438; op. n. 177 (limitação de productos) da marca n. 8.657.—Mandou-se archivar.

Officio de 27 de maio corrente, da Junta dos Corretores, remetendo uma petição do corretor *Julio Cesar Urzeda da Rocha*, pedindo prorrogação da licença.—Archive-se.

Officio de 23 de maio corrente, da Junta Commercial de Minas Geraes, comunicando o numero de negociantes que se matricularam durante o anno de 1909 até o mez corrente.—Archive-se.

Edictos de 27 e 23 de maio, do Juizo Commercial da 2^a Vara, decretando a fallencia de *J. Murta & Comp.*, e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel *João Gerarque Murta*, estabelecidos á rua 13 de março n. 25, e de *Gabriel Mufarez*, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 361.—Annote-se e archive-se.

Officio de 30 de maio, da Junta dos Corretores, remetendo o boletim dos preços correntes de generos negociaveis neste mercado e dos fretes que vigoraram na semana.

—Passe-se portaria de prorrogação na forma requerida e communique-se á Junta dos Corretores.

Requerimentos:

De *M. Brockmann Chemisch Fabrik m. b. H.*, Alemanha, para o registro da marca que distingue productos chimicos de sua fabricação.—Deferido.

De *Otto Meinel*, Alemanha, para o registro das duas marcas—*Accordeon* e *O. M.*—que distinguem instrumentos de musica etc., de sua fabricação.—Deferido.

De *L. Rodrigues & Comp.*, para o registro da marca *Néo Capillina*, que distingue um preparado para cabelos, de sua fabricação.—Deferido.

De *H. Lopes, J. Mann, Ribeiro & Pires, Miranda & Braga e Costa & Fragoso*, para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 6.694, 6.600, 6.601, 6.602 e 6.605.—Deferidos.

De *J. Ferreira da Costa, Bichara Issa Merodani e V. Commodo*, para o deposito do suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.287, 1.288 e 1.298 a 1.302.—Deferidos.

De *Manoel Moraes*, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.463.—Deferido.

De *O. Domingues & Oliveira, Carlos Klunge & Comp.*, *Cal Paz & Comp.* e *Manoel Borges & Comp.*, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De *Moraes Bastos & Comp.*, para o archivamento de seu contracto social.—Apresentem o distracto da sociedade *Vilhena & Bastos*.

De *Ferreira & Pinto*, para o archivamento de seu contracto social.—Modifiquem a firma por existir identica, sob n. 10.198.

De *Novoa & Diaz, e Moreira Silva & Comp.*, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De *L. Cavalcanti, F. Costa & Comp.*, *Pampini & Macciotta e Viana* e *Bernaus*, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De *Felix da Costa & Irmão, J. Ribeiro dos Santos e José Luiz Segura*, para anotar no registro de suas firmas a alteração da numeração de seus estabelecimentos, a do primeiro para o n. 32, a do segundo para os ns. 82 e 84 e a do terceiro para o n. 84.—Deferidos.

De *Neimann, Naulavsk & Comp.*, para anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua *Theophilo Ottoni* n. 155.—Deferido.

De *Seraphim Barbosa da Fonseca*, para transferir para a firma *Fonseca & Avelino*, de que fez parte, o seu coprador, que está em branco.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de junho de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico que, no mez do maio ultimo, foi matriculada nesta junta a firma *Carvalho, Pereira & Comp.*, estabelecida nesta praça, no novo Mercado Municipal, com o commercio de carnes verdes, firma composta dos socios solidarios *José Pinto de Carvalho, Augusto Avelino de Oliveira, Manoel José dos Prazeres, Manoel Joaquim Moreira e José Bento Pereira*.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/s	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Paris.....	\$597	\$605
» Hamburgo.....	\$737	\$746
» Italia.....	—	\$604
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York.....	—	341:0
Libra esterlina, em moeda	—	151350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14742

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do empréstimo municipal de 1904, port.....	2824000
Ditas idem, idem, idem, nom....	2825000
Ditas idem, idem, 1906, port....	1915000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	7604000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	875:00
Ditas idem, idem, 500\$, nom....	4615500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1005000
Banco do Brazil.....	2005250
Comp. Terras e Colonização....	95250
Comp. Tecidos S. Felix.....	255000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	254750
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	295250
Comp. Docas da Bahia.....	435000
Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira.....	875500
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	905000
Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....	1955000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	2405000
Comp. Tecidos Petropolitana...	2465000
Comp. Docas de Santos.....	3:95000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	1954000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	2665500

Venda a prazo

500 Comp. Estrada de Ferro Federal Rede Sul Mineira v/c 30 dias.....	905000
--	--------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico

Camara Syndical

Os corretores Eugenio José de Almeida e Silva e Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizados por alvará de juizo, venderão em leilão na Bolsa, no dia 15 do corrente, os seguintes titulos: 50 apolices municipaes de £ 20, nom.; 45 acções do Banco do Brazil e 43 ditas da Companhia Progresso Industrial do Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, em 7 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Meias «Victoria»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1910

Acta 30 dias de abril de 1910, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 72, sobrado, reunidos os accionistas em numero legal, é aberta a sessão.

Lida a acta da assemblea anterior e unanimemente approvada, foi aclamado o Sr. J. H. Lowndes presidente e convida para secretarios os Srs. Victor Augusto de Azambuja e José Monteiro da Luz.

Em seguida, procede-se á leitura do parecer do conselho fiscal propondo a approvação das contas e mais actos da directoria, o que foi accedido por unanimidade, conjuntamente com o relatório publicado no *Diario Official* de 28 do corrente mez.

Pasando-se á eleição do conselho fiscal e suplente, foram os mesmos reeleitos por grande maioria.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai assignada pelo mesmo e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade União Beneficente das Familias Honestas

Extracto dos Estatutos

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — A Sociedade denominada *União Beneficente das Familias Honestas*, fundada nesta Capital em 8 de julho de 1862, funcionando em seu edificio proprio, á Praça da Republica n. 61, compõe-se de illimitado numero de socios de ambos os sexos, que a ella queiram pertencer, uma vez que sejam de reconhecida honestidade.

Art. 2.º — A Sociedade divide-se em duas classes: a dos socios, á qual compete a exclusiva administração social e a das socias, que poderá ser empregada em commissões especiaes, compondo-se ambas de fundadores, effectivos, benemeritos, bemfeitores, bemfeitores distintos e honorarios.

Art. 3.º — Os fins da Sociedade são:

§ 1.º — Socorrer os seus associados quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar;

§ 2.º — Auxiliar os que tiverem do se ausentar por doentes;

§ 3.º — Contribuir para os funeraes dos socios e estabelecer pensões ás familias dos que fallecerem;

§ 4.º — Prestar aos seus socios, quando presos, um auxilio pecuniario.

CAPITULO VI

Da administração social

Art. 20. A Sociedade será administrada por um conselho composto de 21 membros.

a qual sera eleito biennialmente pela assemblea geral dos socios quites e sempre que, por falta de supplentes, for necessario completar este numero.

Art. 21. Ao conselho compete:

§ 1.º. Eleger entre si, na sessão preparatoria epor maioria relativa, os membros da mesa e as respectivas commissões permanentes, com excepção do thesoreiro, que é eleito directamente pela assemblea geral.

CAPITULO VII

Dos membros da mesa

Art. 23. O presidente da Sociedade é o fiel observador e executor das disposições contidas nestes estatutos, e, para a sua boa execução e inteira observancia, cumpre-lhe: alem de representar a Sociedade em juizo e fóra d'elle.

CAPITULO XI

Do capital social

Art. 46. O patrimonio social será illimitado e dividir-se-ha em fundo permanente e fundo disponivel.

§ 1.º. O fundo permanente será representado por apolices geraes da divida publica federal, nominativas, predios e primeiras hypothecas de propriedades, situadas na zona urbana.

§ 2.º — O fundo disponivel será formado pelos alugueis, moveis, juros, dinheiro e tudo mais que se possa accumular.

Art. 47 — Do fundo disponivel depositar-se-ha na Caixa Economica até a quantia de 4:000\$, afim de occorrer a qualquer despeza urgente, não podendo o thesoreiro conservar em caixa mais de 2:000\$000.

Art. 48 — Os effectos que constituem o capital permanente da Sociedade poderão ser convertidos em predios, quando o interesse social assim o exigir ou em hypothecas que offereçam toda a segurança e situadas na zona urbana.

§ 1.º — Para realização das hypothecas é preciso que o conselho esteja unanimemente de accordo.

Art. 84 — Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes, em nome da Associação.

Socios fundadores

Fernando José de Oliveira.
Antonio Francisco Ramos.
Jacintho José Telles.
Pantaleão José da Silva.

Directoria actual

Presidente, Seraphim Gonçalves Nogueira.
Vice-presidente, Manoel Gonçalves de Almeida.

1.º Secretario, José Moitinho dos Santos.
2.º Secretario, Manoel Joaquim Cerqueira.
Procurador, Francisco Simões Cravo.
Thesoureiro, Luiz Alves Vieira.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactura do Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 23 do corrente, ao meio dia, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas e apresentação do relatório da directoria relativo ao anno de 1909, eleição do conselho fiscal e de supplentes. Ficam suspensas as transferencias até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — Francisco Lopes Ferraes Sobrinho, presidente.

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta Companhia que, no sorteio hoje effectual, foram sorteadas as seguintes debentures, as quaes serão resgatadas pelos Srs. Theodor Wille & Comp. Avenida Central n. 79, nesta, de 30 do corrente mez em diante, a saber:

2.305, 2.316, 2.334, 2.335, 2.343, 2.358,
2.366, 2.377, 2.373, 2.380, 2.501, 2.517,
2.605, 2.618, 2.622, 2.617, 2.699, 2.799,
2.898, 2.932, 2.991, 2.992 e 2.999.

3.044, 3.045, 3.050, 3.142, 3.150, 3.223,
3.243, 3.293, 3.331, 3.341, 3.343, 3.317,
3.349, 3.350, 3.353, 3.354, 3.371, 3.372,
3.372, 3.440, 3.591, 3.706, 3.707, 3.708,
3.791, 3.811, 3.912, 3.941, 3.945, 3.947,
3.931, 3.932, 3.934, 3.992, 3.993 e 3.994.

4.007, 4.008, 4.023, 4.027, 4.037, 4.089,
4.179, 4.180, 4.189, 4.190, 4.252, 4.256,
4.257, 4.270, 4.304, 4.454, 4.455, 4.459,
4.580, 4.616, 4.627, 4.634, 4.651, 4.654,
4.679, 4.723, 4.742, 4.795, 4.803, 4.812,
4.870, 4.862, 4.864, 4.871, 4.888, 4.898,
4.978, 4.972, 4.977, 4.983 e 4.994.

5.037, 5.041, 5.113, 5.119, 5.140, 5.161,
5.193, 5.209, 5.221, 5.285, 5.300, 5.301,
5.306, 5.310, 5.312, 5.324, 5.333, 5.378,
5.388, 5.389, 5.395, 5.400, 5.403, 5.405,
5.424, 5.455, 5.457, 5.487, 5.590, 5.593,
5.554, 5.561, 5.589, 5.593, 5.715, 5.721,
5.723, 5.724, 5.731, 5.764, 5.816, 5.891,
5.933, 5.913, 5.915, 5.922, 5.975, 5.983,
5.991 e 5.998.

6.004, 6.024, 6.030, 6.031, 6.067, 6.084,
6.085, 6.108, 6.132, 6.189, 6.247, 6.265,
6.269, 6.271, 6.283, 6.331, 6.336, 6.367,
6.419, 6.448, 6.472, 6.479, 6.502, 6.531,
6.542, 6.569, 6.589, 6.603, 6.605, 6.609,
6.641, 6.664, 6.770, 6.798, 6.819, 6.830,
6.831, 6.836, 6.927, 6.956, 6.961, 6.971
e 6.990

7.031, 7.017, 7.029, 7.044, 7.065, 7.063,
7.104, 7.125, 7.141, 7.182, 7.203, 7.230,
7.242, 7.257, 7.270, 7.274, 7.277, 7.283,

7.274, 7.309, 7.394, 7.419, 7.424, 7.427,
7.434, 7.441, 7.445, 7.506, 7.517, 7.522,
7.532, 7.555, 7.557, 7.583, 7.594, 7.610,
7.604, 7.659, 7.662, 7.688, 7.692, 7.700,
7.702, 7.720, 7.733, 7.761, 7.774, 7.788,
7.793, 7.812, 7.822, 7.824, 7.853, 7.876,

7.877, 7.917, 7.923, 7.925, e 7.998.
8.022, 8.063, 8.080, 8.097, 8.159, 8.178,
8.181, 8.234, 8.253, 8.282, 8.287, 8.300,
8.323, 8.330, 8.346, 8.362, 8.367, 8.414,
8.473, 8.478, 8.501, 8.531, 8.563, 8.591,
8.643, 8.669, 8.701, 8.747, 8.774, 8.783,
8.813, 8.824, 8.830, 8.846, 8.869, 8.871,
8.880, 8.881, 8.913, 8.917, 8.927, 8.940,
8.950,

9.023, 9.031, 9.140, 9.168, 9.259, 9.261,
9.292, 9.389, 9.426, 9.453, 9.456, 9.462,
9.467, 9.472, 9.555, 9.592, 9.593, 9.643,
9.671, 9.677, 9.690, 9.727, 9.732, 9.782,
9.821, 9.837, 9.847, 9.893, 9.901, e 9.924.

Das debentures sorteadas em 4 de dezembro de 1909, ainda não foram apresentadas para resgate as de ns. 6.047, 6.076, 6.101, 6.150, 6.154, 6.427, 6.433, 6.437, 6.503, 6.512, 6.518, 6.529, 6.538, 6.539, 6.510, 8.127, 8.137, 8.141, 8.148, 8.199, 8.659, 8.695, 8.875, 8.921, cujas importancias estão á disposição dos respectivos portadores no Brasilianische Bank für Deutschland.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar.

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* do 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

Accordões do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação

pelo Dr. J. Paudia Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial

(Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil

..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil

conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciarario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas (M)

..... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccção de Fa-

Condições de admissão no Gymnasio Nacional

..... 2\$00

Consolidação das Leis da Justiça Federal

..... 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal

..... 5\$00

Constituições e Leis Organicas da Republica

..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado

seccção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado

seccção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado

seccção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832

..... 3\$000

Decisões de 1833

..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio

(1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio

(3º e ultimo fasciculo)..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio

(Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891

..... 4\$500

Decisões de 1892

..... 4\$000

Decisões de 1893

..... 2\$500

Decisões de 1894

..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio

setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio

outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio

novembro de 1890..... 3\$000

Decisões de 1895

..... 8\$000

Decisões de 1896

..... 2\$000

Decisões de 1897

..... 3\$000

Decisões de 1898

..... 2\$000

Decisões de 1899

..... 3\$500

Decisões de 1900

..... 3\$000

Decisões de 1901

..... 3\$000

Decisões de 1902

..... 3\$000

Decisões de 1903

..... 4\$000

Decisões de 1904

..... 4\$500

Decisões de 1905

..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio

novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio

janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio

fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio

março de 1890..... 2\$00

Decretos do Governo Provisorio

maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio

junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio

julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio

..... 2\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°.. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898). \$500

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R..... 2\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escreituração Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903..... 1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues. 99 volumes..... \$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3\$000

Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8°..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographico du Haut-San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcelados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal.... \$500

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628 — Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias — comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orcamento — 1889..... \$500

Lei do Orcamento — 1892..... \$500

Lei do Orcamento — 1893..... \$500

Lei do Orcamento — 1895..... \$500

Lei do Orcamento — 1897..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1898..... 1\$200

Lei do Orcamento — 1899..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1901..... 1\$500

Lei do Orcamento — 1902..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1903..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1904..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1905..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1906..... 1\$000

Lei do Orcamento — 1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831 — 2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$600

Leis de 1831..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes..... 4\$600

Leis do 1908 (2 vols.)..... 19\$200